

Pregão Eletrônico 132/2023

Processo Administrativo nº314/2023

Protocolo nº 38985/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 24/01/2024

Horário: 09h00min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 24/04/2024

NUMERO PROCESSO 000020586/2024
NÚMERO ÚNICO L9M.BPF.G1R-V1
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME

SOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LOGRADOURO
JACARANDA,

MUNICÍPIO
PIRACICABA/SP

CEP
13416080

TELEFONE
1934333699

CPF/CNPJ
40895512000188
BAIRRO
CENTRO

EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

003001004 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICA - CAF

PROTOCOLADO POR

VANESSA BISPO SOARES

EM

05/04/2024 02:11:36

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

CONTRATOS COMPRAS - ADM

SÚMULA

SOLICITAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA DE TROCA DE MARCA DO ITEM 32 DO PREGÃO 132/2023 DA MARCA FARMACE
PARA HALEX ISTAR

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

SOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VANESSA BISPO SOARES

Data/Hora: 24/04/2024 17:02:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao Secretário de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa SOMA; referente ao item 32 (GLICOSE INJ) do Pregão Eletrônico nº 132/2023, da marca FARMACE para HALEX ISTAR.

Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

A referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Vanessa Bispo Soares
CRF/PR: 23750 Matr. 353718
Farmacêutica FRC

Vanessa B. Soares

VANESSA BISPO SOARES

Central de Abastecimento Farmacêutico

CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

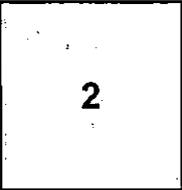
Página: 1 / 1
Data: 24/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000020586/2024	
Número Único: L9M:BPF.G1R-V1	
Requerente: SOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/04/2024 2:11 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/04/2024 2:11 PM
	Descrição Parecer: Ciente e Autorizado

Francisco Roberto



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 181/2024

Processo nº 20586/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Substituição de marca de Item

O presente processo versa sobre pedido da empresa SOMA/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a qual requereu a substituição da marca referente ao item n. 32 (Glicose INJ) do Pregão Eletrônico n. 132/2023, motivada em razão de "divergência(s) comercial(s) com a(s) Indústria(s) de produto(s) licitado(s)" (Proc. Adm. 20586/2024; Aba Documentos).

A Secretaria interessada pretende a mudança da marca Farmace para a Halex Istar.

A Secretaria interessada analisou o pedido, sendo que a mesma apresentou manifestação favorável à alteração pretendida, uma vez que não se perde a qualidade do produto fornecido, por se tratar de qualidade igual ou superior do produto anteriormente acertado.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela modificação pretendida, nada há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.04.24
11:19:40 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224**

Editando itens ao contrato (32)

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição *

55041593 - GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Especificação *

1 - GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML, CÓDIGO BR0257541

Unidade de medida

FR

Quantidade *

5860

Valor unitário (RS) *

RS 0,4560

Valor total

RS 2.672,16

Marca

FARMACE

Lote

X v

Produto manufacturado nacional

ENTIDADE *

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

QUANTIDADE *

5860

VALOR (RS)

2.672,16

\$

Quantidade total: 5.860

Diferença: 0



Visualizando itens do contrato

+ ITEM

- 1 - GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL
- 2 - ATROPINA SULF
- 3 - DIACETILMORFINA
- 4 - FEMONALGOL
- 5 - GLICOSE 50%
- 6 - TUMOROL

16636 | 21 | 6 | 16636

Listando itens do contrato (28/2024)

+ ITEM Pesquisar Q Y

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Aceticisteína, 100 mg/ml, solução inj...	AM	FLUCSTEIN		1.200	700	2.8800	3.456.00
10	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0.25...	FR	ATROFARMA		3.100	3.000	0.8000	2.480.00
21	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOL...	FR	GENÉRICO		650	0	0.8500	555.00
26	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - BR026...	compr	GENÉRICO		25.500	3.500	0.0900	2.295.00
32	GLUCOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	HALEXISTAR		5.860	5.660	0.4550	2.672.16
57	Timolol, 0,5%, solução oftálmica, fras...	FR	GLAUCOTRAT		70	0	2.0900	146.30

1-6 de 6 20 resultados por página



(Título do Contrato) Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacéuticos para o Hospital Municipal de São Carlos, em caráter de emergência, sob o nº 28/2024.

(Título do Contrato) Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacéuticos para o Hospital Municipal de São Carlos, em caráter de emergência, sob o nº 28/2024.

(Título do Contrato) Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacéuticos para o Hospital Municipal de São Carlos, em caráter de emergência, sob o nº 28/2024.

(Título do Contrato) Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacéuticos para o Hospital Municipal de São Carlos, em caráter de emergência, sob o nº 28/2024.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página:

1 / 1

Data Emissão:

24/04/2024

Usuário Emissão:

rozana aparecida da silva

Relação das Contratações



Forneecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor-do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 00.656.468/0001-39	Pregão eletrônico	28/2024	20/02/2024	20/02/2025	314/2023	R\$11.608,46	R\$7.311,96	Compras e Serviços	132/2023

Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Acetilcisteína, 100 mg/ml, solução injetável, ampola 3ml	AM	FLUCISTEIN	0	1200	2,88	3.456,00	2.016,00
10	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	ATROFARMA	0	3100	0,80	2.480,00	2.400,00
21	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FR	GENERICCO	0	650	0,86	559,00	0,00
26	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - BR0267657	compr	GENERICCO	0	25500	0,09	2.295,00	315,00
32	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	HALEX	0	5860	0,46	2.672,16	2.580,96
57	Timolol, 0,5%, solução oftálmica, frasco 5ml - BR0272581	FR	GLAUCOTRA	0	70	2,09	146,30	0,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 24/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000020586/2024	
Número Único: L9M,BPF.G1R-V1	
Requerente: SOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/04/2024 2:11 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 24/04/2024 4:55 PM
Descrição Parecer: Boa tarde, encaminho novo relatório onde consta a troca de marca, o processo será juntado no PE 132/2023. Atte.	

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO 000032633/2024
NÚMERO ÚNICO XCI.BGZ.PFQ-50
ASSUNTO SOLICITAÇÃO

REQUERENTE
NOME
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
LOGRADOURO
DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

CPF/CNPJ
12889035000102
BAIRRO



MUNICÍPIO ERECHIM/RS
CEP 99706250
TELEFONE 5421067930
EMAIL INOVAMED@INOVAMED-RS.COM.BR

BENEFICIÁRIO
NOME
CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
003001004 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF

PROTOCOLADO POR
VANESSA.BISPO

EM
27/05/2024 06:29:57

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
SÚMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO
SOLICITAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA INOVAMED DE TROCA DE MARCA DO ITEM 02 (ACICLOVIR CPD) DO PREGÃO 132/2023 DE CIMED PARA PHARLAB

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VANESSA.BISPO

Data/Hora: 06/06/2024 09:50:46



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande- PR

PEDIDO DE TROCA DE MARCA DE MEDICAMENTO

EMPENHO 1317/2024

A licitante **Inovamed Hospitalar Ltda.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, Nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99706-250, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE TROCA DE MARCA**, do fabricante do item:

Aciclovir 200 Mg VO Cp

Por razões alheias à própria vontade, a Licitante está enfrentando problemas para adquirir o medicamento da marca cotada, sendo que recebemos o produto de outro fabricante.

Portanto, para que o Mui Digno Órgão não fique desabastecido, a única forma de proporcionar o cumprimento da entrega é realizar a substituição do laboratório fabricante do item:

Aciclovir 200 Mg VO Cp do Laboratório Cimed para o Laboratório Pharlab.
Frisa-se que, o laboratório substituto possui as mesmas qualidades do cotado.

Sendo deferido o pedido de substituição dos laboratórios fornecedores, o envio dos medicamentos solicitados dar-se-á de forma imediata, sendo que, a troca de marca pretendida, não irá gerar nenhum ônus ao Insigne Órgão.

Frisa-se que o objetivo da Licitante é sempre trabalhar para a melhor prestatividade dos serviços aos órgãos e a população, sendo que jamais sua intenção é gerar imbróglis ou onerosidades ao Mui Digno Órgão licitado.

Do exposto, devidamente justificada a necessidade, pede-se escusas peloseventuais transtornos e requer-se a troca de marca do material:

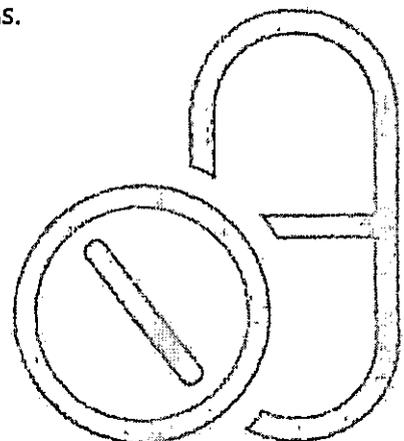
Aciclovir 200 Mg VO Cp do Laboratório Cimed para o Laboratório Pharlab.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.

Erechim/RS, 23 de Maio de 2024.

TALINI
FERREIRA:
02721784
030

Assinado de forma digital por TALINI FERREIRA:02721784030
Dados: 2024.05.23 15:20:27 -03'00'



Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: HERVIRAX					
Nome da Empresa Detentora do Registro	PHARLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA S.A.	CNPJ	02.501.297/0001-02	Autorização	1.04.107-5
Processo	25000.0327519966	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	17/07/2000
Nome Comercial	HERVIRAX	Registro	141070018	Vencimento do registro	07/2025
Princípio Ativo	ACICLOVIR	Medicamento de referência	ZOVIRAX		
Classe Terapêutica	ANTIHERPÉTICOS	ATC			
Parcear Público	-	Bulário Eletrônico	Acesso aqui		
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G [ATIVA]	1410700180018	CREME DERMATOLOGICO	19/11/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	200 MG COM CT BLAL PLAS TRANS X 25 [ATIVA]	1410700180026	Comprimido	19/11/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	30 MG/G POM OFT CT BG AL X 4,5 [ATIVA]	1410700180034	POMADA OFTALMICA	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	30 MG/G POM OFT CX 100 BG AL X 4,5 [ATIVA]	1410700180042	POMADA OFTALMICA	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	50 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10 G [ATIVA]	1410700180050	CREME DERMATOLOGICO	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	200 MG COM CT BLAL PLAS TRANS X 500 [ATIVA]	1410700180069	Comprimido	17/07/2000	24 meses
Princípio Ativo	ACICLOVIR				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - Blistar de alumínio e plástico transparente Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA () 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> Fabricante: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. CNPJ: - 02.501.297/0001-02 Endereço: LAGOA DA PRATA - MG - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo 				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Proteger da luz e umidade				
Restrição de uso	Venda sob Prescrição Médica				
Destinação	Adulto e Pediatríco acima de 6 anos				
	Hospitalar				



Tarja		Vermelha				
Apresentação fracionada		Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade	
7	200 MG COM CT BLAL PLAS TRANS X 30 <input type="checkbox"/> ATIVA	1410700180077	Comprimido	17/07/2000	24 meses	
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade	
8	200 MG COM CT BLAL PLAS TRANS X 60 <input type="checkbox"/> ATIVA	1410700180085	Comprimido	17/07/2000	24 meses	



HERVIRAX

Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Creme

50 mg/g

HERVIRAX_CREME_VPS

Propriedades farmacocinéticas

Estudos farmacológicos demonstram mínima absorção do aciclovir após aplicações tópicas contínuas de aciclovir creme.

4. CONTRAINDICAÇÕES

HERVIRAX creme é contraindicado para pacientes com hipersensibilidade conhecida ao aciclovir, ao valaciclovir, ao propileno glicol ou a qualquer componente da fórmula.

Não há contraindicação relativa à falsa cáterea.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

HERVIRAX creme não é uma preparação adequada para uso em mucosas (intravaginal, intra-ocular e dos olhos, por exemplo), pois pode causar irritação. Deve-se tomar cuidado para evitar a introdução accidental nas orelhas.

Em pacientes com comprometimento imune grave (pessoas com Aids ou que sofreram transplante de órgãos sólidos, por exemplo), deve-se administrar HERVIRAX oral. Esses pacientes devem consultar seu médico para o tratamento de qualquer infecção.

Uso em idosos, crianças e outros grupos de risco

Não existem observações especiais acerca do uso de aciclovir creme em idosos ou crianças.

Efeitos sobre a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas

Não há dados sobre a influência de aciclovir creme na capacidade de dirigir e operar máquinas.

Reprodução

Não há relatos sobre o efeito do aciclovir na fertilidade feminina humana quando administrado por via oral ou por via intravenosa. Em um estudo com 20 homens com contagem de espermatozoides normal, aciclovir foi administrado por via oral em doses de até 1g ao dia por um período de até seis meses. Esse estudo mostrou que o aciclovir não teve efeitos clínicos significativos na contagem, na motilidade ou na morfologia dos espermatozoides.

Efeitos adversos largamente reversíveis na espermatogênese, em associação à toxicidade global em ratos e cachorros, foram relatados somente em doses de aciclovir muito superiores às empregadas terapêuticamente.

Dois estudos de geração em camundongos não revelaram nenhum efeito do aciclovir na fertilidade quando administrado por via oral.

Mutagenicidade

Os resultados de uma ampla gama de testes de mutagenicidade *in vitro* e *in vivo* indicam que o aciclovir não apresenta risco genético ao homem. Aciclovir não se apresentou carcinogênico em estudos de longo prazo realizados em ratos e camundongos.

Teratogênese

A administração sistêmica de aciclovir em testes padronizados, reconhecidos internacionalmente, não produziu efeitos embriofatais ou teratogênicos em coelhos, ratos e camundongos. Em um teste não padronizado em ratos, foram observadas anomalias fetais, mas apenas doses subclínicas muito altas produziram toxicidade materna. O significado clínico desses resultados é incerto.

Gravidez e lactação

HERVIRAX_CREME_VPS

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

HERVIRAX CREME
aciclovir

MEDICAMENTO SIMILAR EQUIVALENTE AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

HERVIRAX creme contém 50 mg/g e é apresentado em bisnagas contendo 10 g.

USO TÓPICO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO

COMPOSIÇÃO

Cada 1 grama do creme contém:

aciclovir.....50 mg
Excipientes q.s.p.....1 g
(cera emulsificante não-âcida, petrolato líquido, lanolina anidra, acetato de cetila, álcool de lanolina acetilado, propileno glicol, octoato de estírio, metilparabeno, propilparabeno, petrolato amarelo, polietileno, álcool etílico e água purificada).

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

HERVIRAX creme é indicado para o tratamento de infecções cutâneas pelo vírus *Herpes simplex*, incluindo herpes genital e labial, inicial e recorrente.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Aciclovir reduziu significativamente a replicação viral, formação de novas cascas e a duração dos sintomas nos casos de herpes genital recorrente (81,5% dos casos)¹.

¹ FIDDIAN, AP, et al. Topical acyclovir in the treatment of genital herpes: a comparison with systemic therapy. *J Antimicrob Chemother*, 12 (Suppl B): 67-77, 1983

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

Propriedades farmacodinâmicas

Mecanismo de ação

O aciclovir é um agente antiviral muito ativo *in vitro* contra o vírus *Herpes simplex* (VHS), tipos 1 e 2, e o vírus *Varicella zoster* (VZV). Sua toxicidade em células infectadas do mamífero é baixa.

O aciclovir é fosforilado em seu composto ativo, o trifosfato de aciclovir, após penetrar nas células infectadas pelo herpes. A primeira etapa desse processo requer a presença da timidina quinase codificada pelo VHS. O trifosfato de aciclovir age como inibidor e substrato para a DNA-polimerase específica do herpes, impedindo a síntese do DNA viral, sem afetar os processos celulares normais.

O aciclovir creme reduziu significativamente o tempo de evolução da erupção ($p < 0,02$) e o tempo para a resolução da dor ($p < 0,03$) comparado com o creme placebo, em dois grandes estudos duplo-cego, randomizados, envolvendo 1.383 pacientes com herpes labial recorrente. Aproximadamente 60% dos pacientes começaram o tratamento nos estágios iniciais da lesão (prodômico ou de cratema) e 40% nos estágios tardios de doçopa (pápula ou vesícula).

HERVIRAX_CREME_VPS

Propriedades farmacocinéticas

Estudos farmacológicos demonstram mínima absorção do aciclovir após aplicações tópicas contínuas de aciclovir creme.

4. CONTRAINDICAÇÕES

HERVIRAX creme é contraindicado para pacientes com hipersensibilidade conhecida ao aciclovir, ao valaciclovir, ao propileno glicol ou a qualquer componente da fórmula.

Não há contraindicação relativa à falsa cáterea.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

HERVIRAX creme não é uma preparação adequada para uso em mucosas (intravaginal, intra-ocular e dos olhos, por exemplo), pois pode causar irritação. Deve-se tomar cuidado para evitar a introdução accidental nas orelhas.

Em pacientes com comprometimento imune grave (pessoas com Aids ou que sofreram transplante de órgãos sólidos, por exemplo), deve-se administrar HERVIRAX oral. Esses pacientes devem consultar seu médico para o tratamento de qualquer infecção.

Uso em idosos, crianças e outros grupos de risco

Não existem observações especiais acerca do uso de aciclovir creme em idosos ou crianças.

Efeitos sobre a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas

Não há dados sobre a influência de aciclovir creme na capacidade de dirigir e operar máquinas.

Reprodução

Não há relatos sobre o efeito do aciclovir na fertilidade feminina humana quando administrado por via oral ou por via intravenosa. Em um estudo com 20 homens com contagem de espermatozoides normal, aciclovir foi administrado por via oral em doses de até 1g ao dia por um período de até seis meses. Esse estudo mostrou que o aciclovir não teve efeitos clínicos significativos na contagem, na motilidade ou na morfologia dos espermatozoides.

Efeitos adversos largamente reversíveis na espermatogênese, em associação à toxicidade global em ratos e cachorros, foram relatados somente em doses de aciclovir muito superiores às empregadas terapêuticamente.

Dois estudos de geração em camundongos não revelaram nenhum efeito do aciclovir na fertilidade quando administrado por via oral.

Mutagenicidade

Os resultados de uma ampla gama de testes de mutagenicidade *in vitro* e *in vivo* indicam que o aciclovir não apresenta risco genético ao homem. Aciclovir não se apresentou carcinogênico em estudos de longo prazo realizados em ratos e camundongos.

Teratogênese

A administração sistêmica de aciclovir em testes padronizados, reconhecidos internacionalmente, não produziu efeitos embriofatais ou teratogênicos em coelhos, ratos e camundongos. Em um teste não padronizado em ratos, foram observadas anomalias fetais, mas apenas doses subclínicas muito altas produziram toxicidade materna. O significado clínico desses resultados é incerto.

Gravidez e lactação

HERVIRAX_CREME_VPS

Existem relatos do uso de formulações de aciclovir durante a gravidez. Os registros não demonstraram aumento no número de defeitos congênitos nos indivíduos expostos a aciclovir, quando comparados à população em geral, e os defeitos que ocorreram não demonstraram padrões únicos ou consistentes que possam sugerir uma causa comum.

O uso de HERVIRAX na gravidez deve ser considerado apenas quando o benefício for maior que o risco potencial para o feto.

A administração sistêmica de aciclovir em testes padronizados internacionalmente reconhecidos, não produziu efeitos embriofatais ou teratogênicos em coelhos, ratos e camundongos.

Em testes não-padroneizados em ratos, observaram-se anomalias fetais apenas após doses subclínicas tão altas que produziram toxicidade materna. A relevância clínica dessas observações é incerta. Dados limitados em humanos mostram que a droga passa para o leite materno após administração sistêmica. Entretanto, a dosagem recebida pelo bebê através da amamentação é considerada insignificante.

Categoria B de risco na gravidez.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não são conhecidas interações relevantes quanto ao uso de aciclovir creme.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Mantenha o produto em sua embalagem original, em temperatura ambiente (15 a 30°C). Conserve sempre a bisnaga fechada após o uso. Não coloque o produto na geladeira.

O prazo de validade é de 24 meses a partir da data de fabricação, impressa na embalagem externa do produto.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Aspectos físicos / Características organolépticas

Creme branco ou quase branco, homogêneo, livre de material estranho.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser usado fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

Modo de uso

HERVIRAX creme deve ser aplicado sobre as lesões existentes ou emergentes, preferencialmente, no início da infecção. O paciente deve lavar as mãos antes e depois da aplicação e evitar a fricção desnecessária da lesão ou toque com toalha, a fim de evitar o agravamento ou transferência da infecção para outros locais. HERVIRAX creme contém uma base especialmente formulada e não deve ser diluído ou usado como base para incorporação de outros medicamentos.

Posologia

Adultos e crianças

HERVIRAX creme deve ser aplicado cinco vezes ao dia, com intervalos de aproximadamente quatro horas, suprimindo-se a aplicação no período noturno. HERVIRAX creme deve ser aplicado sobre as lesões existentes ou emergentes, se possível, no início da infecção. É especialmente importante iniciar o tratamento de epistaxias recorrentes durante o período prodômico ou nos primeiros sinais de lesão. O tratamento também pode ser iniciado em estágios mais avançados, como por exemplo quando já observamos a presença da população.

HERVIRAX_CREME_VPS



Folha Nº 3745

Ass: *[Assinatura]*
O tratamento deve continuar por pelo menos quatro dias para herpes labial e por cinco dias para herpes genital. Se não ocorrer cicatrização, o tratamento deverá ser prolongado por mais cinco dias. Se as lesões persistirem após 10 dias, o paciente deve consultar seu médico.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Reações frequentes ($\geq 1/1.000$ e $< 1/100$): ardência e queimação transitória após a aplicação; ressecamento leve e descamação da pele; prurido.

Reação rara ($\geq 1/10.000$ e $< 1/1.000$): eczema, dermatite de contato após a aplicação. Verificar-se que as substâncias da composição provocaram mais reação de sensibilidade que o próprio aciclovir.

Reação muito rara ($< 1/10.000$): reações de hipersensibilidade imediata, incluindo angioedema.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

É improvável que haja algum efeito adverso caso seja ingerido o conteúdo total da bimatiga de 10 g do HERVIRAX creme, contendo 500 mg de aciclovir.

Em caso de intoxicação, ligue para 0800 723 6091, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. 1.4107.0018

Farm. Resp.: Geraldo Vinícius Elias - CRF/MG-13.661



PHARLAB - Indústria Farmacêutica S.A.
Rua Olímpio Rezende de Oliveira, 28 - B. Américo Silva
35590-174 - Lagoa da Prata/MG
www.pharlab.com.br
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Indústria Brasileira



VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

HERVIRAX

Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Pomada oftálmica

30 mg/g

HERVIRAX_CREMB_VPS

HERVIRAX_POM_OFT_VP

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

HerVirax pomada oftálmica
aciclovir

APRESENTAÇÃO

HerVirax pomada oftálmica é apresentada em bimatiga contendo 4,5g.

MEDICAMENTO SIMILAR EQUIVALENTE AO MEDICAMENTO REFERÊNCIA

USO TÓPICO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 4 ANOS

COMPOSIÇÃO

Cada grama da pomada contém:

aciclovir	30 mg
Excipiente q.s.p	1 g

(petróleo branco).

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

HERVIRAX pomada oftálmica é indicado para o tratamento da ceratite por herpes simplex.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

HERVIRAX pomada oftálmica promoveu a cicatrização em 94% dos casos de ceratite por Herpes simplex em pacientes tratados por 14 dias, com cicatrização mais rápida ($p < 0,01$) que a dos pacientes tratados com adenosina arabinosídica, que obtiveram 82% de cura.

Ref. YOUNG, R.J. et al. A randomised double-blind clinical trial of acyclovir (Zovirax) and adenine arabinoside in herpes simplex corneal ulceration. Br J Ophthalmol, 66(6): 361-363, 1982.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

Propriedades farmacodinâmicas

Mecanismo de ação

HERVIRAX é um agente antiviral muito ativo *in vitro* contra o vírus Herpes simplex (VHS), tipos 1 e 2, o vírus Varicela zoster (VZV). Sua toxicidade em células infectadas de mamíferos é baixa.

HERVIRAX é formulado em seu composto ativo, o trifosfato de aciclovir, após penetrar nas células infectadas pelo Herpes. A primeira etapa desse processo requer a presença da timidina quinase codificada pelo vírus. O trifosfato de aciclovir age como inibidor e substrato para a DNA-polimerase específica do Herpes vírus, evitando a síntese do DNA viral, sem afetar os processos celulares normais.

Propriedades farmacocinéticas

HERVIRAX é rapidamente absorvido através do epitélio córneo e o tecido ocular superficial, de modo que concentrações tóxicas para o vírus são alcançadas no humor aquoso.

HERVIRAX_POM_OFT_VP

Não foi possível detectar, por meio dos métodos existentes, a presença de aciclovir no sangue após a aplicação tópica de HERVIRAX pomada oftálmica, mas traços do aciclovir são detectáveis na urina. Entretanto, esses níveis não são terapêuticamente significativos.

4. CONTRAINDICAÇÕES

HERVIRAX pomada oftálmica é contraindicado a pacientes com hipersensibilidade conhecida ao aciclovir ou ao valaciclovir.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Os pacientes devem ser informados de que pode ocorrer leve sensação transitória de picadas imediatamente após a aplicação do produto.

Deve-se evitar o uso de lentes de contato durante o tratamento com HERVIRAX pomada oftálmica.

Populações especiais

Não existem observações especiais.

Efeitos sobre a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas

Não existem dados sobre a influência do produto na capacidade de dirigir e operar máquinas.

Mutagenicidade

Os resultados de uma ampla gama de testes de mutagenicidade *in vitro* e *in vivo* indicam que o HERVIRAX não representa risco genético para seres humanos. HERVIRAX não apresentou-se carcinogênico em estudos de longo prazo em ratos e camundongos.

Reprodução

Não há relatos sobre o efeito do HERVIRAX na fertilidade feminina humana quando administrado por via oral ou por via intravenosa. Em estudo com 20 pacientes do sexo masculino com contagem de espermatozoides normal, HERVIRAX foi administrado por via oral em doses de até 1g por dia, por um período de até seis meses. Esse estudo mostrou que o HERVIRAX não teve efeitos clínicos significativos na motilidade ou na morfologia dos espermatozoides.

Efeitos adversos largamente reversíveis na espermatogênese, em associação à toxicidade global em ratos e cães, foram relatados somente em doses do HERVIRAX muito superiores às empregadas terapêuticamente. Dois estudos de geração em camundongos não revelaram nenhum efeito do HERVIRAX na fertilidade quando este é administrado por via oral.

Gravidez e lactação

O uso comercial do HERVIRAX em seres humanos tem produzido registros do uso de formulações deste medicamento durante a gravidez. Os registros não demonstraram aumento no número de defeitos congênitos nos indivíduos expostos a HERVIRAX quando comparados com a população em geral, e nenhum dos defeitos ocorridos mostrou um padrão único e consistente que pudesse sugerir uma causa comum.

O uso de HERVIRAX pomada oftálmica deve ser considerado apenas quando os benefícios potenciais forem maiores que os riscos desconhecidos.

A administração sistêmica de HERVIRAX, em testes-padrão internacionalmente reconhecidos, não produziu efeitos embriotoxícos ou teratogênicos em coelhos, ratos e camundongos.

Em um teste não-padrionalizado em ratos, observaram-se anomalias fetais, mas apenas após doses subcutâneas tão altas que produziram toxicidade materna. A relevância clínica dessas descobertas é incerta.

HERVIRAX_POM_OFT_VP

Dados limitados demonstram que a droga passa para o leite materno após administração sistêmica. Entretanto, a dosagem absorvida por um recém-nascido após uso materno do HERVIRAX pomada oftálmica é insignificante.

Categoria B de risco na gravidez. Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não foi identificada nenhuma interação clinicamente significativa.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Mantenha o produto na embalagem original, em temperatura ambiente (15 a 30°C). Mantenha a binaça sempre fechada. Após aberto, válido por 30 dias. O prazo de validade é de 24 meses a partir da data de fabricação, impressa na embalagem externa do produto. Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem. Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original. Após aberto, válido por 30 dias. Aspecto físico / Características organolépticas: Pomada branca, homogênea e isenta de partículas estranhas. Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

Modo de usar
Lavar bem as mãos antes e depois da aplicação. Aplicar um centímetro da pomada liberada pela binaça no interior da pálpebra inferior.

Posologia
A dose para todos os grupos etários é a mesma. HERVIRAX pomada oftálmica deve ser aplicado cinco vezes ao dia no olho afetado, com um intervalo de aproximadamente quatro horas. Após a cicatrização, deve-se continuar a aplicá-lo, no mínimo, por mais três dias.

9. REAÇÕES ADVERSAS

As categorias de frequência associadas com as reações adversas são definidas como:
Reação muito comum (≥1/10)
Reação comum (≥ 1/100 e < 1/10)
Reação incomum (≥ 1/1.000 e < 1/100)
Reação rara (≥1/10.000 e < 1/1.000)
Reação muito rara (< 1/10.000)
Dados clínicos experimentais foram usados para atribuir categoria de frequência às reações adversas observadas durante experimentações clínicas com o HERVIRAX pomada oftálmica. Quanto à natureza dos eventos adversos, não foi possível determinar realmente quais estão relacionados à administração da droga e quais estão relacionados à doença. Os dados reportados foram baseados na frequência dos eventos observados após comercialização.

HERVIRAX_POM_OFT_VP

Reação muito comum (≥1/10): eritema superficial punctata. Essa condição não exige descontinuação do tratamento e resolve-se sem sequelas aparentes.

Reações comuns (≥1/100 e <1/10): sensação transitória de picadas no olho, que ocorre imediatamente após a aplicação; conjuntivite.

Reação rara (≥1/10.000 e <1.000): blefarite

Reação muito rara (<1/10.000): reações de hipersensibilidade imediata, incluindo angioedema. Foram relatadas irritação e inflamação local, assim como blefarite e conjuntivite em pacientes que receberam HERVIRAX pomada oftálmica.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

É improvável que ocorra algum efeito adverso se o conteúdo total da binaça, contendo 135 mg do HERVIRAX, for ingerido acidentalmente. Em caso de intoxicação, ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. 1.4107.0097
Farm. Resp.: Geraldo Vinícius Elias - CRP/RG-13.661

PHARLAB - Indústria Farmacêutica S.A.
Rua Olímpio Rezende de Oliveira, 28 - B. América Silva
35590-174 - Logradouro Prata/4G
www.pharlab.com.br
CNPJ 02.591.297/0001-02
Indústria Brasileira

SAC | 0800 0373322
sac@pharlab.com.br



VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

HERVIRAX_POM_OFT_VP

HERVIRAX

Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Comprimidos

200 mg

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

HERVIRAX COMPRIMIDO
aciclovir

MEDICAMENTO SIMILAR EQUIVALENTE AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÕES
HERVIRAX 200 mg é apresentado em embalagens contendo 25, 30 ou 500 comprimidos.

USO ORAL
USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 6 ANOS

COMPOSIÇÃO
Cada comprimido contém:
aciclovir..... 200 mg
Excipientes q.s.p..... 1 comprimido
(óxido de alumínio, amido de milho, croscelante, croscelante e dióxido de silício).

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES
HERVIRAX é usado no tratamento de infecções pelo vírus *Herpes simplex* na pele e nas mucosas, incluindo herpes genital inicial e recorrente.
É indicado também na supressão (prevenção de recidivas) de infecções recorrentes por *Herpes simplex* em pacientes imunocompetentes e na profilaxia de infecções por *Herpes simplex* em pacientes imunocomprometidos. HERVIRAX é usado, ainda, no tratamento de infecções de *Herpes zoster*. Estudos têm demonstrado que o tratamento precoce do *Herpes zoster* com aciclovir produz efeito benéfico na dor e pode reduzir a incidência de neuralgia pós-herpética (dor associada ao *Herpes zoster*). HERVIRAX também é usado no tratamento de pacientes seriamente imunocomprometidos.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA
Estudos clínicos em pacientes com herpes labial, demonstraram redução significativa da duração da dor, tempo de cura e área da primeira lesão, com tratamento de 200mg do ACV, 5x/dia durante 5 dias, quando comparado com placebo.¹
Estudos clínicos em pacientes pediátricos apresentando gengivostomatite, com média de idade de 2 anos, demonstraram que o tratamento com ACV oral na dose de 200 mg 5x/dia, durante 5 a 7 dias, reduziu significativamente a duração da atividade viral, lesões orais, extracutâneas, febre e dificuldade de deglutição em ~50 % dos pacientes comparado ao grupo placebo.^{2,3}
Estudo randomizado e duplo-cego, envolvendo 119 pacientes adultos com infecção primária e 31 pacientes com não-primária, apresentando primeiro episódio de herpes genital tratados com 200 mg 5x/dia de ACV durante 10 dias, demonstraram redução da duração da atividade viral, tempo de cura e duração da dor [oral].⁴
Estudo randomizado e duplo-cego envolvendo 156 pacientes adultos com herpes genital recorrente receberam tratamento com ACV oral na dose de 400 mg 2x/dia por um ano seguido de 200 mg 5x/dia por cinco dias. A administração diária de ACV oral foi superior ao placebo no tratamento do herpes genital recorrente.¹
Estudo duplo-cego, placebo controlado avaliou 49 pacientes adultos com doença hematológica maligna e a eficácia do transplante de medula, que receberam ACV na dose de 400 mg 5x/dia. O tratamento com ACV

HERVIRAX_COMP_VPS

HERVIRAX_COMP_VPS





Oral promoveu proficiência efetiva contra a reativação do vírus do herpes simples em pacientes severamente imunossuprimidos, apenas da ingestão da droga oral.⁶
Estudos clínicos placebo controlado, demonstraram que administração oral de ACV é efetivo no tratamento do herpes zoster em pacientes adultos e idosos. O tratamento com ACV reduziu a severidade e duração do rash, da dor, propagação do rash para as áreas adjacentes e incidência da disseminação de lesões cutâneas.⁷

- RABORN, GW. *et al.* Oral acyclovir and herpes labialis: a randomized, double-blind, placebo-controlled study. *J Am Dent Assoc.* 115(1): 38-42, 1987.
- AMIR, I. *et al.* Treatment of herpes simplex gingivostomatitis with acyclovir in children: a randomized double blind placebo controlled study. *BMJ*, 314(7097): 1800-1803, 1997.
- DUCCOUMBIER, IL. *et al.* Herpetic stomatitis-gingivitis in children: controlled trial of acyclovir versus placebo. *Ann Pediatr*, 33(3): 212-216, 1988.
- MERTZ, GI. *et al.* Double-blind placebo-controlled trial of oral acyclovir in first-episode genital herpes simplex virus infection. *JAMA*, 252(9): 1147-51, 1984.
- MAYYISON, HR. *et al.* A double-blind, placebo-controlled trial comparing long-term suppressive with short-term oral acyclovir therapy for management of recurrent genital herpes. *Am J Med*, 85(2A): 20-25, 1988.
- WADE, JC. *et al.* Oral acyclovir for prevention of herpes simplex virus reactivation after marrow transplantation. *Ann Intern Med*, 100(6): 823-8, 1984.
- PALMERI, G. *et al.* A clinical study on two oral formulations of acyclovir in the treatment of herpes zoster. *Acta Toxicol*, 14: 105-112, 1993.
- WOOD, MF. *et al.* Efficacy of oral acyclovir treatment of acute herpes zoster. *Am J Med*, 85(2A): 79-83, 1988.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

Propriedades farmacodinâmicas

Mecanismo de ação

O aciclovir é um nucleosídeo sintético, análogo da purina, com atividade inibitória *in vitro* e *in vivo* contra os vírus da família herpesvírus, incluindo vírus *Herpes simplex* (VHS), tipos 1 e 2; vírus *Varicella zoster* (VZV); vírus *Epstein Barr* (VEB) e Citomegalovírus (CMV). Em culturas celulares, o aciclovir tem maior atividade antiviral contra o VHS-1, seguido (em ordem decrescente de potência) pelo VHS-2, VZV, VUB e CMV.

A atividade inibitória do aciclovir sobre VHS-1, VHS-2, VZV, VEB e CMV é altamente seletiva. Uma vez que a enzima timidina quinase (TQ) de células normais não infectadas não utiliza o aciclovir como substrato, a toxicidade do aciclovir para as células do hospedeiro é baixa. No entanto, a TQ codificada pelo VHS, VZV e VUB converte o aciclovir em monofosfato de aciclovir, um análogo nucleosídico que é, então, convertido em difosfato e, finalmente, em trifosfato, por enzimas celulares. O trifosfato de aciclovir interfere com a DNA- polimerase viral e inibe a replicação do DNA viral, resultando na terminação da cadeia seguida de incorporação do DNA viral.

Efeitos farmacodinâmicos

HERVIRAX_COMP_VPS

A administração prolongada ou repetida de aciclovir em pacientes seriamente imunocomprometidos pode resultar na seleção de cepas do vírus com sensibilidade reduzida, que podem não responder ao tratamento contínuo com aciclovir.

A maioria das cepas com sensibilidade reduzida, isoladas clinicamente, mostrou-se relativamente deficiente em TQ viral. No entanto, também foram relatadas cepas com TQ viral ou DNA- polimerase alteradas. A exposição do VHS isolado clinicamente ao aciclovir, *in vitro*, também pode levar ao aparecimento de cepas menos sensíveis. A relação entre a sensibilidade do VHS isolado clinicamente, determinada *in vitro* e a resposta clínica ao tratamento com aciclovir não está bem definida.

Todos os pacientes devem ser orientados, a fim de evitar a potencial transmissão do vírus, particularmente quando há lesões ativas presentes.

Propriedades farmacocinéticas

Absorção

O aciclovir é apenas parcialmente absorvido no intestino. As médias das concentrações plasmáticas máximas atingidas em estado estável de equilíbrio (C_{max}), após doses de 200 mg, administradas a cada quatro horas, foram de 3,1 μM (0,7 $\mu\text{g/mL}$) e os níveis plasmáticos mínimos equivalentes (C_{min}) foram de 1,8 μM (0,4 $\mu\text{g/mL}$). Os níveis do C_{max} correspondentes após doses de 400 mg e 800 mg, administradas a cada quatro horas, foram de 5,3 μM (1,2 $\mu\text{g/mL}$) e 8 μM (1,8 $\mu\text{g/mL}$) respectivamente, e os níveis equivalentes do C_{min} foram de 2,7 μM (0,6 $\mu\text{g/mL}$) e 4 μM (0,9 $\mu\text{g/mL}$).

Em adultos, as médias das concentrações plasmáticas máximas atingidas (C_{max}) após infusão por uma hora de 2,5 mg/kg; 5 mg/kg; 10 mg/kg ou 15 mg/kg foram 22,7 μM (5,1 $\mu\text{g/mL}$); 43,6 μM (9,8 $\mu\text{g/mL}$); 92 μM (20,7 $\mu\text{g/mL}$) e 105 μM (23,6 $\mu\text{g/mL}$), respectivamente. Os níveis mínimos equivalentes (C_{min}), sete horas mais tarde, foram de 2,2 μM (0,5 $\mu\text{g/mL}$); 3,1 μM (0,7 $\mu\text{g/mL}$); 10,2 μM (2,3 $\mu\text{g/mL}$) e 8,8 μM (2,0 $\mu\text{g/mL}$), respectivamente.

Em crianças com mais de 1 ano de idade, foram observadas médias das concentrações plasmáticas máximas (C_{max}) e níveis mínimos (C_{min}) semelhantes quando uma dose de 250 mg/m² foi substituída por 5mg/kg, e uma dose de 500 mg/m² foi substituída por 10 mg/kg. Em recém-nascidos (0-3 meses de vida) tratados com doses de 10 mg/kg, administradas por um período de infusão de uma hora a cada oito horas, a C_{max} verificada foi de 61,2 μM (13,8 $\mu\text{g/mL}$) e a C_{min} de 10,1 μM (2,3 $\mu\text{g/mL}$).

Um grupo separado de recém-nascidos tratados com 15 mg/kg a cada 8 horas apresentou aumento de dose proporcional aproximado, com uma C_{max} de 83,5 μM (18,8 $\mu\text{g/mL}$) e C_{min} de 14,1 μM (3,2 $\mu\text{g/mL}$).

Distribuição

Os níveis do fluido cefalorraquidiano são de aproximadamente 50% dos níveis plasmáticos correspondentes. A ligação às proteínas plasmáticas é relativamente baixa (9 a 33%), e não estão previstas interações medicamentosas que envolvam deslocamento do sítio de ligação.

Eliminação

Em adultos, a meia-vida plasmática final do aciclovir, após administração do aciclovir IV por infusão, é de aproximadamente 2,9 horas. A maior parte da droga é excretada inalterada pelos rins. O *clearance* renal do aciclovir é substancialmente superior ao da creatinina, indicando que a secreção tubular, além da filtração glomerular, contribui para a eliminação renal da droga. A 9-carboximetoximetilcimetilguanina é o único metabólito significativo do aciclovir, responsável por 10-15% da dose excretada na urina. Quando o aciclovir é administrado uma hora após 1 g de probenecida, a meia-vida final e a área sob a curva de tempo de concentração plasmática estabilizam-se por 18% e 40%, respectivamente.

Em recém-nascidos (0 a 3 meses de vida) tratados com 10 mg/kg administrados por infusão, durante um período de uma hora a cada oito horas, o tempo de meia-vida terminal foi de 3,8 horas.

HERVIRAX_COMP_VPS

População de pacientes especiais

Em pacientes com insuficiência renal crônica, verificou-se que a meia-vida final foi de 19,5 horas. A meia-vida média do aciclovir durante a hemodiálise foi de 5,7 horas. Os níveis plasmáticos do aciclovir caíram aproximadamente 60% durante a diálise.

Em idosos, o *clearance* corporal total cai com o aumento da idade, associado à diminuição no *clearance* da creatinina, apesar de haver pouca alteração na meia-vida plasmática final.

Os estudos não demonstraram alterações no comportamento farmacocinético do aciclovir ou da idoxuridina quando ambos foram administrados simultaneamente a pacientes infectados pelo HIV.

4. CONTRAINDICAÇÕES

HERVIRAX é contraindicado a pacientes com conhecida hipersensibilidade ao aciclovir ou ao valaciclovir.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Pacientes com insuficiência renal e idosos

O aciclovir é eliminado por *clearance* renal e por isso, a dose deve ser reduzida em pacientes com insuficiência renal (ver Posologia e Modo de uso). Para idosos, deve ser considerada a redução na dosagem, uma vez que estes pacientes normalmente têm a função renal reduzida.

Tanto pacientes com insuficiência renal quanto idosos têm risco aumentado de desenvolver efeitos adversos neurológicos, e devem ser monitorados cuidadosamente.

Em casos reportados, essas reações foram geralmente reversíveis com a descontinuação do tratamento (ver Reações Adversas).

Devo-se manter a hidratação adequada em pacientes que estejam recebendo altas doses de aciclovir.

Efeitos sobre a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas

Devo-se levar em conta o estado clínico do paciente e o perfil dos eventos adversos já descritos para o aciclovir, quando considerar a habilidade do paciente em dirigir e operar máquinas. Não existem estudos para investigar os efeitos do aciclovir na habilidade de dirigir ou operar máquinas. Um efeito prejudicial sobre estas atividades não pode ser previsto a partir da farmacologia da droga.

Gravidez e lactação

O uso comercial deste medicamento tem produzido registros do uso das formulações do aciclovir durante a gravidez. Os dados encontrados não demonstraram aumento no número de defeitos congênitos nos indivíduos expostos a aciclovir, quando comparados à população em geral. Em nenhum desses defeitos congênitos mostrou um padrão único ou consistente que pudesse sugerir uma causa comum.

O uso de HERVIRAX deve ser considerado apenas quando o benefício potencial for maior que a possibilidade de riscos para o feto.

Após administração oral de 200 mg do aciclovir, cinco vezes ao dia, foi detectado aciclovir no leite materno em concentrações variando entre 0,6 a 4,1 vezes os níveis plasmáticos correspondentes. Esses níveis poderiam, potencialmente, expor os lactantes a doses de aciclovir de até 0,3 mg/kg/dia. Devo-se tomar cuidado caso HERVIRAX seja administrado a mulheres que estejam amamentando.

Categoria B do risco na gravidez

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

Mutagenese

Os resultados de uma ampla variedade de testes de mutagenicidade *in vitro* e *in vivo* indicam que o aciclovir representa um risco genético pouco provável para o homem.

HERVIRAX_COMP_VPS

Carcinogênese

Em estudos de longo prazo em ratos e camundongos, aciclovir não mostrou nenhuma carcinogenicidade.

Teratogênese

A administração sistêmica do aciclovir em testes padronizados internacionalmente aceitos não produziu efeitos embriotóxicos ou teratogênicos em coelhos, ratos ou camundongos. Em um teste não padronizado em ratos, foram observadas anomalias fetais, porém apenas após doses subcutâneas tão altas que produziram toxicidade materna. A relevância clínica destes resultados é incerta.

Fertilidade

Efeitos adversos amplamente reversíveis sobre a espermatogênese em associação com toxicidade global em ratos e cães, foram relatados apenas com doses de aciclovir muito maiores do que as empregadas terapêuticamente. Estudos de duas gerações em camundongos não revelaram qualquer efeito sobre a fertilidade com aciclovir administrado oralmente.

Não existem dados que indiquem que aciclovir afete a fertilidade das mulheres.

Em um estudo com 20 pacientes homens com contagem de espermatozoides normal, aciclovir administrado oralmente em doses de até 1g por dia durante 6 meses não demonstrou efeito clinicamente significativo na contagem, morfologia e nem na motilidade dos espermatozoides.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não foi identificada nenhuma interação clinicamente significativa.

O aciclovir é eliminado primariamente inalterado na urina, via secreção tubular renal ativa. Qualquer droga administrada concomitantemente, que afete esse mecanismo, pode aumentar a concentração plasmática do aciclovir. A probenecida e a cimetidina aumentam a área sob a curva (ASC) do aciclovir por esse mecanismo, e reduzem o *clearance* renal do aciclovir. De modo similar, aumentos nas ASCs plasmáticas do aciclovir e do metabólito inativo do micofenolato do mofetil, um agente imunossupressor usado em pacientes transplantados, foram demonstrados quando as drogas foram coadministradas. Entretanto, nenhum ajuste de dose é necessário por causa do amplo índice terapêutico do aciclovir.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Mantenha os comprimidos em sua embalagem original, em temperatura ambiente (15 a 30°C), protegidos da luz e umidade.

O prazo de validade é de 24 meses a partir da data de fabricação, impressa na embalagem externa do produto.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Aspecto físico / Características organolépticas

Os comprimidos de HERVIRAX 200 mg são brancos, circulares, planos, sulcados e isentos de material estranho.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

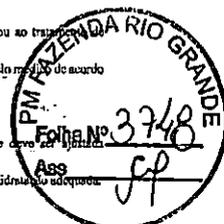
Modo de uso

Uso exclusivamente oral.

Posologia

Tratamento de Herpes simples em adultos

HERVIRAX_COMP_VPS



Um comprimido de HERVIRAX 200 mg, cinco vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente quatro horas, omitindo-se a dose noturna. O tratamento precisa ser mantido por cinco dias, mas deve ser estendido em infecções iniciais graves. Em pacientes gravemente imunocomprometidos (por exemplo, após transplante de medula óssea) ou com distúrbios de absorção intestinal, a dose pode ser duplicada (400 mg) ou, alternativamente, pode-se considerar a administração de doses intravenosas. A administração das doses deve ser iniciada tão cedo quanto possível, após o surgimento da infecção. Para os episódios recorrentes, isso deve ser feito, de preferência, durante o período prodromico ou imediatamente após aparecerem os primeiros sinais ou sintomas.

Supressão de Herpes simples em adultos imunocompetentes
Um comprimido de HERVIRAX 200 mg, quatro vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente seis horas.

Muitos pacientes podem ser convenientemente controlados com um regime de 400 mg, duas vezes ao dia, com intervalos de aproximadamente 12 horas. Uma redução da dose para 200 mg, três vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente oito horas, ou até duas vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente 12 horas, podem mostrar-se eficazes.

Em alguns pacientes, podem ocorrer reações em regime de doses totais diárias de 800 mg de HERVIRAX.

O tratamento deve ser interrompido periodicamente, em intervalos de seis a doze meses, e fim do que se possa avaliar o progresso obtido na história natural da doença.

Profilaxia de Herpes simples em adultos

Em pacientes imunocompetentes, recomenda-se um comprimido de HERVIRAX 200 mg, quatro vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente seis horas.

Para pacientes gravemente imunocomprometidos (por exemplo, após transplante de medula óssea) ou com problemas de absorção intestinal, a dose pode ser dobrada (400 mg) ou, alternativamente, considerada a administração de doses intravenosas.

A duração da administração profilática é determinada pela duração do período de risco.

Tratamento de Herpes zoster em adultos

Doses de 800 mg de HERVIRAX, cinco vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente quatro horas, omitindo-se a dose noturna. O tratamento deve ter a duração de sete dias.

Em pacientes gravemente imunocomprometidos (por exemplo, após transplante de medula óssea) ou com problemas de absorção intestinal, deve ser considerada a administração de doses intravenosas.

A administração das doses deve ser iniciada tão cedo quanto possível, após o surgimento da infecção. O tratamento proporciona melhores resultados se for iniciado assim que apareçam as erupções cutâneas.

Tratamento em pacientes gravemente imunocomprometidos

Doses de 800 mg de HERVIRAX, quatro vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente seis horas.

No tratamento de pacientes receptores de medula óssea, esta dose deve ser precedida por terapia de um mês com aciclovir intravenoso.

A duração do tratamento estudada em pacientes após transplante de medula óssea foi de seis meses (de um a sete meses após o transplante). Em pacientes portadores de HIV avançado, o tratamento estudado foi de 12 meses, mas é desejável que estes pacientes continuem o tratamento por um período maior.

Crianças

Para profilaxia/prevenção de infecções por vírus *Herpes simplex* em crianças imunocomprometidas com mais de 6 anos de idade, as doses são as mesmas indicadas para adultos.

Não há dados disponíveis relativos à supressão de infecções por *Herpes simplex* ou ao tratamento de infecção de *Herpes zoster* em crianças imunocompetentes. A indicação do HERVIRAX comprimido na população pediátrica deve ser avaliada pelo médico de acordo com a capacidade de deglutição da criança.

Pacientes idosos

A possibilidade de insuficiência renal em idosos deve ser considerada e a dose deve ser ajustada apropriadamente (ver insuficiência renal). Em pacientes idosos que estejam usando outras doses do HERVIRAX deve-se manter hidratação adequada.

Insuficiência renal

HERVIRAX deve ser administrado com cautela a pacientes com insuficiência renal. Hidratação adequada deve ser mantida.

Para o tratamento e a profilaxia de infecções de *Herpes simplex*, em pacientes com insuficiência renal, as doses orais recomendadas não levam ao acúmulo do aciclovir acima dos níveis que foram estabelecidos como sendo seguros por infusão intravenosa. Entretanto, para pacientes com insuficiência renal grave (clearance da creatinina inferior a 10 mL/minuto), recomenda-se ajuste do dose para 200 mg, duas vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente 12 horas.

Para o tratamento das infecções de *Herpes zoster* ou na administração a pacientes seriamente imunocomprometidos, recomenda-se ajustar a dose para 800 mg, duas vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente 12 horas, nos pacientes com insuficiência renal grave (clearance da creatinina inferior a 10 mL/minuto), e para 800 mg, três ou quatro vezes ao dia, em intervalos de aproximadamente oito horas para pacientes com insuficiência renal moderada (clearance da creatinina na faixa de 10-25 mL/minuto).

9. REAÇÕES ADVERSAS

As categorias de frequência associadas às reações adversas listadas abaixo são estimadas. Para a maioria dos eventos, não estavam disponíveis dados adequados para estimar a incidência. Além disso, eventos adversos podem variar sua incidência dependendo da indicação.

- Reação muito comum (> 1/10)
- Reação comum (> 1/100 e < 1/10)
- Reação incomum (> 1/1.000 e < 1/100)
- Reação rara (> 1/10.000 e < 1/1.000)
- Reação muito rara (< 1/10.000)

Reações comuns (>1/100 e <1/10):

- dor de cabeça, tonteira. Estas reações são reversíveis, e geralmente relatadas por pacientes com distúrbios renais, ou com outros fatores predisponentes (ver Advertências e Precauções);
- náusea, vômito, diarreia, dores abdominais;
- prurido, erupções cutâneas (incluindo fotosensibilidade);
- fadiga, fôbre.

Reações incomuns (>1.000 e <1/100):

- urticária, alopecia difusa acelerada. Esta última reação está associada a uma grande variedade de drogas e medicamentos. A relação deste evento com a terapia com aciclovir é incerta.

Reações raras (>1/10.000 e <1/1.000):

- anafilaxia;

HERVIRAX_COMP_VPS

HERVIRAX_COMP_VPS

- dispnéia;
- aumentos reversíveis da bilirrubina e das enzimas hepáticas;
- angioedema;
- aumento nos níveis de uréia e creatinina sanguíneas.

Reações muito raras (<1/10.000):

- anemia, leucopenia e trombocitopenia;
- agitação, confusão, tremor, ataxia, disartria, alucinações, sintomas psicóticos, convulsões, sonolência, oncofaliptasia e coma. Estas reações são reversíveis, e geralmente relatadas por pacientes com distúrbios renais, ou com outros fatores predisponentes (ver Advertências e Precauções);
- hepatalia, icterícia;
- insuficiência renal aguda, dor renal. Esta última reação pode estar associada com insuficiência renal.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE:

Sintomas e sinais:

O aciclovir é apenas parcialmente absorvido no trato gastrointestinal. É provável que não ocorram efeitos tóxicos se uma dose de até 20 g de HERVIRAX for tomada em uma única ocasião. Acidentalmente, superdoses do aciclovir oral repetidas por vários dias foram relacionadas a efeitos gastrointestinais (como náuseas e vômitos) e neurológicos (dor de cabeça e confusão).

Tratamento:

Os pacientes devem ser observados cuidadosamente para os sinais de toxicidade. A hemodiluição aumenta significativamente a remoção do aciclovir do sangue, e pode ser considerada uma opção de tratamento em casos de superdosagem sintomática.

Em caso de intoxicação, ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

M.S. 1.4107.0018

Farm. Resp.: Geraldo Vinícius Filas- CRF/MG-13.661.

PHARLAB - Indústria Farmacêutica S.A.
Rua Olímpia Rezende de Oliveira, 28 - B. Américo Silva
35590-174 - Lagoa do Pratão/MG
www.pharlab.com.br
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Indústria Brasileira

SAC | 0800 0373322
sac@pharlab.com.br



VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

HERVIRAX_COMP_VPS

HERVIRAX

RELATÓRIO DE ATIVAÇÃO PARA A BULA

Número de exemplares	Nome do usuário	Data da ativação/pequeno	Data de aprovação da petição	Nome Alternativo	Verificar	Aprovações Realizadas
0	GENEALCO - Indústria de Alimentos de Tão de Bala - RDC 4072	17/01/2014	Não se aplica	BULA VPS Catapalva	VPS	Cover Acetaminofen 325mg
074062 21-1	CIDEXICO - Indústria de Alimentos de Tão de Bala - RDC 4072	18/03/2013	18/08/2013	BULA VP VPS 100mg 500mg BULA VP VPS 200mg 500mg BULA VP VPS 400mg 500mg Apremidocil Difenidramina	VP VPS	Cover Acetaminofen 325mg Paracetamol 325mg Comprimidos de 200mg
478402 21-1	CIPIRETO - Indústria de Alimentos de Tão de Bala - RDC 4072	05/09/2012	Não se aplica	BULA VPS DIFENIDRAMINA BULA VPS DIFENIDRAMINA	VP VPS	Cover Acetaminofen 325mg Cover Acetaminofen 325mg Comprimidos de 200mg
063803 21-1	S&M LAL - Indústria de Alimentos de Tão de Bala - RDC 4072	01/03/2011	01/03/2011	BULA VPS REAÇÕES ADVERSAS	VPS	Cover Acetaminofen 325mg Paracetamol 325mg Comprimidos de 200mg
1791076 20-7	SIMULAR - Indústria de Alimentos de Tão de Bala - RDC 4072	06/06/2010	06/06/2010	DIZERES LEGAIS	VP VPS	Cover Acetaminofen 325mg Comprimidos de 200mg



69729414-9	SIMILAR - Notificação de Alteração de Texto da Bula - RDC 60/12	08/02/2019	08/02/2019	<p>COMPROVADOR DE EXATIDÃO BULA VPR</p> <p>FRANQUISAÇÃO DO MEDICAMENTO QUANDO NÃO LIDOUS ESTE MEDICAMENTO?</p> <p>COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?</p> <p>BULA VPR: FRANQUISAÇÃO DO MEDICAMENTO</p> <p>RESULTADOS DE EFICÁCIA</p> <p>CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS</p> <p>INDICAÇÃO E MODO DE USAR</p> <p>REAÇÕES ADVERSAS</p> <p>CRITÉRIO DE QUALIDADE SIMILAR O BULA VPR: INDICAÇÕES ADVERSAS</p> <p>FORNIDA ORTÓFONIA SIMILAR BULA VPR</p> <p>CONFORME BULA VPR</p> <p>EM VENDA EM REAÇÕES ADVERSAS</p>	VP / VPR	<ul style="list-style-type: none"> - Classe dermatológica 50mg/g - Pimela etilética 10mg/g - Comprimidos de 200mg
135224414-7	SIMILAR - Notificação de Alteração de Texto da Bula - RDC 60/12	03/02/2017	03/02/2017	<p>INDICAÇÕES</p>	VP / VPR	<ul style="list-style-type: none"> - Urone dermatológica 30mg/g - Pimela etilética 10mg/g - Comprimidos de 200mg

052333115-1	SIMILAR - Notificação de Alteração de Texto da Bula - RDC 60/12	15/06/2015	15/06/2015	<p>Nome dermatológico Similares</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (relação à RDC 28/14)</p> <p>Forma farmacéutica 30mg/g</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (relação à RDC 28/14)</p> <p>Comprimidos de 300mg</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (relação à RDC 28/14)</p> <p>- Apresentação</p> <p>- Advertências e Precauções</p> <p>- O que deve saber sobre este medicamento?</p> <p>- Quais os sinais que são medicamentos para ser evitados?</p>	VP / VPR	<ul style="list-style-type: none"> - Classe dermatológica 30mg/g - Pimela etilética 10mg/g - Comprimidos de 200mg
062302514-4	SIMILAR - Notificação de Alteração de Texto da Bula - RDC 60/12	13/01/2014	13/01/2014	<p>Notificação de alteração inicial de texto de bula com o propósito de adequação ao RDC 47/2009, de acordo com a bula padrão subscrita em 25/12/2013.</p>	VP / VPR	<ul style="list-style-type: none"> - Classe dermatológica 30mg/g - Pimela etilética 10mg/g - Comprimidos de 200mg

EMPRESA SOLICITANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(S): 0320197/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: CANGENE BIOPHARMA LLC
ENDEREÇO: 1111 SOUTH PAGA, BALTIMORE, MARYLAND (MD) - 21230 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000129
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(S): 1376800/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel); Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SHENZHEN TECHDOW PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: NO.19, GAOXINZHONGVI. ROAD, NANSHAN, DISTRICT, SHENZHEN, GUANGDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.000581

EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(S): 1658952/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000636

EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0001-02
AUTORIZ/MS: 1315356 - EXPEDIENTE(S): 1376662/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel); Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: BORA PHARMACEUTICAL SERVICES INC
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000274

EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(S): 0307414/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: SMITHKLINE BEECHAM PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: CLARENDON ROAD, WORTHING, BN14 8QH - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000588

EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(S): 0258184/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBHAINSTRASSE 2-4, LANGENARGEN, 88085 - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000626

EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(S): 1185884/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENCA PHARMACEUTICALS LP
ENDEREÇO: 587 OLD BALTIMORE PIKE, NEWARK, DELAWARE (DE) - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000051

EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(S): 1376932/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH
ENDEREÇO: ESTERMANNSTRASSE 17, 4020 LINZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000232

EMPRESA SOLICITANTE: DAICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(S): 1436237/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Xaropes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, alínea do art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: R. João Cardoso dos Santos, 741
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 1376732/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinalis: Líquidos Criogênicos Medicinalis

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: R. João Cardoso dos Santos, 741
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 1376675/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinalis: Gases Medicinalis

EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76 - AUTORIZ/MS: 1012787
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 4211
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1014203/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: OXIGENIO CARIRI LTDA - CNPJ: 08.983.257/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1253734
ENDEREÇO: AV LEAO SAMPAIO, 3608 BL E
MUNICÍPIO: BARBALHA - UF: CE - EXPEDIENTE: 4355623/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinalis: Gases Medicinalis

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0358893/22-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0359087/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH
ENDEREÇO: STEINBEISSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000134
EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(S): 0432557/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: GENZYME IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: IDA INDUSTRIAL PARK, OLEND KILMEADEN ROAD, WATERFORD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000253
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(S): 0164196/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: EUROAPI UK LIMITED
ENDEREÇO: 37 HOLLANDS ROAD, HAVERHILL, CB9 8PU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000254
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(S): 0140711/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - LABORATOIRES THISEN S. A.
ENDEREÇO: RUE DE LA PAPYRÉE 2-4-6, BRAINE-L'ALLEUD, 1420 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000345
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(S): 0320190/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO Y HERBORISTERIA SANTA MARGARITA S.A.
ENDEREÇO: RUTA 1, MCAL FRANCISCO SOLANO LÓPEZ, KM 197, 5, SAN JUAN BAUTISTA, MISIONES - PAÍS: PARAGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.001209
EMPRESA SOLICITANTE: TÊ GUARANI DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.259.723/0001-60
AUTORIZ/MS: 1052080 - EXPEDIENTE(S): 1519644/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Rasuras

EMPRESA FABRICANTE: ACS DOBFAR S.P.A.
ENDEREÇO: VIA A. FLEMING, 2 - 37135 VERONA - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000277
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(S): 0258144/22-0
P CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(S): 0963125/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK NO. B1, B2, B3, Q13 OF Q1 AND W20 AND UNIT S18, 1ST FLOOR, BLOCK B4, SPECIAL ECONOMIC ZONE, PLOT NO. 2, 3, 4, & 5, PHASE IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU - 560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000106
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(S): 0905257/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: BORA PHARMACEUTICAL SERVICES INC
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000274
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(S): 0258296/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões

EMPRESA FABRICANTE: EUGIA PHARMA SPECIALITIES LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NOS. 550,551 E 552, KOLTHUR VILLAGE, SHAMIRPET MANDAL, MEDCHAL-MALKAIGIRI DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001350
EMPRESA SOLICITANTE: EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.639.493/0001-80
AUTORIZ/MS: 1274209 - EXPEDIENTE(S): 4228903/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, alínea do art. 203, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao Secretário de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa INOVAMED; referente ao item 02 (aciclovir cpd) do Pregão Eletrônico nº 132/2023, da marca CIMED para PHARLAB.

Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

A referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANESSA BISPO SOARES PINHEIRO
Data: 27/05/2024 18:36:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANESSA BISPO SOARES
Central de Abastecimento Farmacêutico
CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

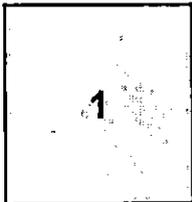
Página: 1 / 1
Data: 06/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000032633/2024	
Número Único: XCI.BGZ.PFQ-50	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/05/2024 6:29 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 31/05/2024 9:46 PM
Descrição Parecer: Ciente. Para prosseguimento.	

Rubiane Wozniack



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

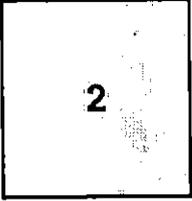
Data: 06/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000032633/2024	
Número Único: XCI.BGZ.PFQ-50	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/05/2024 6:29 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/06/2024 2:36 PM
Descrição Parecer: Ciente e Autorizado	

Francisco Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

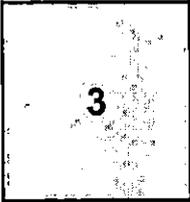
Página: 1 / 1
Data: 06/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000032633/2024	
Número Único: XCI.BGZ.PFQ-50	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/05/2024 6:29 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/06/2024 1:26 PM
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo o Contrato.	

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
PROTOCOLO Nº. 38985/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023
CONTRATO Nº. 036/2024
ID Nº 4119/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.889.035/0001-02, inscrição Estadual nº. 039/0157570, inscrição Municipal nº 37417 estabelecida na Rua Doutor João Caruso, nº. 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com, telefone: (54) 2106-7930, por seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto, inscrito no CPF sob nº. 004.421.050-70, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº. 38985/2023, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421
05070
Data: 2024.02.22 14:24:19 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3765
Ass CP

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 52.211,97 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 65, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Serão ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização ao município, solicitadas por meio de Autorização de fornecimento e/ou empenho, solicitadas por meio de Autorização de fornecimento e/ou empenho, assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS:004421 05070 Data: 2024.02.22 14:24:19 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conforme necessidade.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá efetuar a entrega no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 182 - Pioneiros, neste município, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFÊs deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, logo os medicamentos constantes no convênio 87/02, deverão obter isenção.

Parágrafo Sexto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Rublene Wozniak, matrícula nº 353.918 e Vanessa Bispo Soares, Farmacêutica, matrícula 353.716, e a gestão pelo servidor Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123, aos quais competirão dirimir as dúvidas

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS:004421 05070 Data: 2024.02.22 14:24:19 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: As representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: As fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares nomeados pela portaria nº. 117/2022.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 07 (sete) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, comandando-se

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS:004421 05070 Data: 2024.02.22 14:25:00 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4300 4

Ass. 3756
JP

o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **Folha nº 3756**

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo não exatib a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor Integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor Integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo em até 07 (sete) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor Integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor Integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STEVENS.004421 STEVENS.00442105070
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
 Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-8500 8

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

- a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- b) Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- c) Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção do Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 52.211,97 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se o após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (25 de Janeiro de 2024) e

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STEVENS.004421 STEVENS.00442105070
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
 Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-8500 8

obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

- a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.
- b) O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quinto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STEVENS.004421 STEVENS.00442105070
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
 Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-8500 8

em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, lais sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

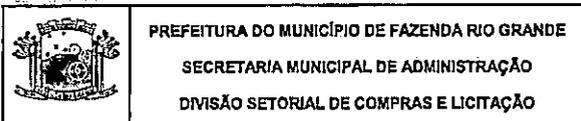
- a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STEVENS.004421 STEVENS.00442105070
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
 Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3237-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

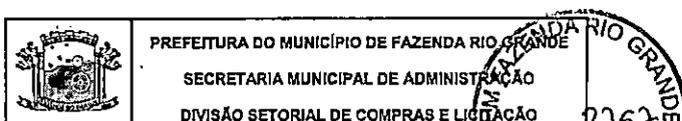
Clausula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro -- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 3757
EP

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

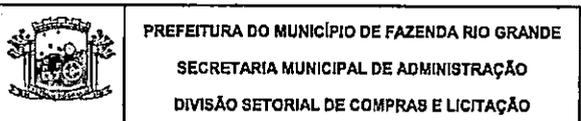
l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

n) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 Dades: 2024.02.22 14:26:51 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;

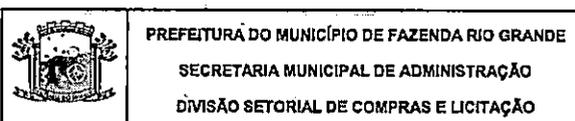
p) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato, no prazo previsto.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 Dades: 2024.02.22 14:26:51 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA GARANTIA

Clausula Oitava: Os medicamentos deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.

a) As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

Parágrafo Segundo: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Clausula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 Dades: 2024.02.22 14:26:51 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desobedecer a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3358
Ass. [Assinatura]

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 578795500442105070
Dados: 2024.02.22 14:23:25 -01'00"
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no Item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 578795500442105070
Dados: 2024.02.22 14:23:25 -01'00"
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 578795500442105070
Dados: 2024.02.22 14:23:25 -01'00"
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



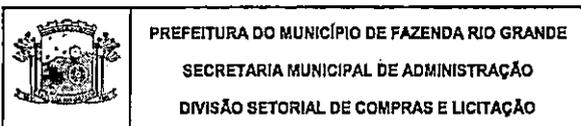
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, debar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 578795500442105070
Dados: 2024.02.22 14:23:25 -01'00"
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83225-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.668/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, e Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

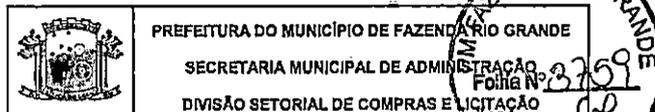
Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.668/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município,

SEDINEI ROBERTO Assinada de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.004421
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3127-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.668/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.668 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.668/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.668/93).

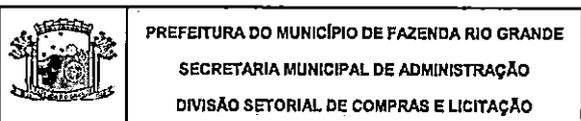
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.668/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.668 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

SEDINEI ROBERTO Assinada de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.004421
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3127-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.668/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

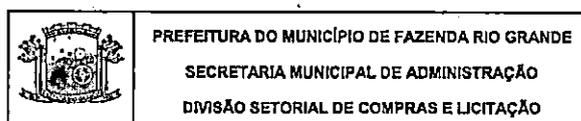
Parágrafo Único: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (NOVAMED HOSPITALAR LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

SEDINEI ROBERTO Assinada de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.004421
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3127-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2016 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e emendar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

SEDINEI ROBERTO Assinada de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.004421
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3127-4300 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

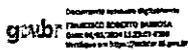
Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nela ficou convencionado.



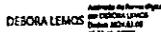
Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868917
Data: 2024.02.22 14:29:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada: SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:00442105070

Assinado de forma digital por
SEDINEI ROBERTO STIEVENS:00442105070
Data: 2024.02.22 14:29:25 -03'00'

Sedinei Stievens
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
PROTOCOLO Nº. 38985/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, José Paulo Gesser, representante legal da empresa/organização INOVAMED HOSPITALAR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.689.035/0001-02, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar o e radicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeira, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por
SEDINEI ROBERTO STIEVENS:00442105070
Data: 2024.02.22 14:31:31 -03'00'

Sedinei Stievens
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 22

Item	Descrição do Material	Unid. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	55041400 - ACIOL OVR, 200 MG - BR0268370 - ACIOL OVR, 200 MG - BR0268370	comp	CHIED	18.610,000	0,1785	2.861,88
11	55041543 - Aspirina, 500 mg, Código BR0267140 - Aspirina, 500 mg,	comp	CHIED	43.900,000	0,0661	29.220,59
23	65041574 - ENVALAPIL, MALENTO, 10 MG, CÓDIGO BR0267851 - ENVALAPIL, MALENTO, 10 MG, CÓDIGO BR0267851	comp	CHIEDYFAS4	456.500,000	0,2278	103.980,70
34	55041561 - HIDROCOLORITAZIDA, 25 MG, CÓDIGO BR0267814 - HIDROCOLORITAZIDA, 25 MG, CÓDIGO BR0267814	comp	CHIED	406.000,000	0,0178	7.226,80
					Valor total para o lote:	52.271,97



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Níquel - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83220-001 CNPJ: 06.422.859/0001-02 | Telefone: (41) 3627-4500
E-mail: fazenda@fazendariogrande.pr.gov.br

FCPR - Relatório dos Participantes por Processos/Licitação - Lote Contratos

Processo/Licitação: 314/2023
Lote/Licitação: 132/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme seleção da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado de forma digital por
SEDINEI ROBERTO STIEVENS:00442105070
Data: 2024.02.22 14:32:33 -03'00'

Página: 1 / 1
Data Emissão: 20/02/2024
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2016 - Edição nº 045 de 14 de março de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000032633/2024	
Número Único: XCI.BGZ.PFQ-50	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/05/2024 6:29 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/06/2024 2:38 PM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 233/2024

Processo nº 32633/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Troca de marca

O presente processo versa sobre pedido da contratada Inovamed Hospitalar Ltda., a qual requereu a substituição de marca de produto referente ao item nº 02 (aciclovir cpd), relativo ao Pregão Eletrônico 132/2023, motivada pela dificuldade em obter fornecimento do medicamento da marca originalmente contratada. Pretende-se a mudança da marca Cimed para a marca Pharlab.

A Secretaria interessada analisou os pedidos, sendo que esta apresentou manifestação favorável às alterações pretendidas, tendo em vista não haver perda de qualidade, conforme parecer do fiscal do contrato. Há manifestação favorável expressa do Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela alteração pretendida, nada há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento de sua substituição.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de junho de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.06.04
14:37:55 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

Usando itens do con

+ ITEM

- 1 - ACICLOVIR 200
- 2 - ACICLOVIR 200
- 3 - ACICLOVIR 200
- 4 - ACICLOVIR 200
- 5 - ACICLOVIR 200
- 6 - ACICLOVIR 200
- 7 - ACICLOVIR 200
- 8 - ACICLOVIR 200
- 9 - ACICLOVIR 200
- 10 - ACICLOVIR 200
- 11 - ACICLOVIR 200
- 12 - ACICLOVIR 200
- 13 - ACICLOVIR 200
- 14 - ACICLOVIR 200
- 15 - ACICLOVIR 200
- 16 - ACICLOVIR 200
- 17 - ACICLOVIR 200
- 18 - ACICLOVIR 200
- 19 - ACICLOVIR 200
- 20 - ACICLOVIR 200

Editando itens ao contrato 2

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição *

55041400 - ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370

Especificação *

1 - ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370

Quantidade *

16610

Valor unitário (R\$) *

R\$ 0,1785

Valor total

R\$ 2.964,88

Marca

CIMED

Lote

x v

Produto manufacturado nacional

ENTIDADE *

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

QUANTIDADE *

16610

VALOR (R\$)

2.964,88

Quantidade total: 16.610

Diferença: 0

SALVAR

EXCLUIR

CANCELAR

TOTAL (R\$), e

2.964,88

29.529,59

12.690,70

7.226,80

FECHAR



Listando itens do contrato

- 1. 21 ACICLOVIR 200
- 2. 21 ACICLOVIR 200
- 3. 21 ZIDOVUDINA 5
- 4. 21 FAVOCELIMA
- 5. 21 HIDROCLOROT

Editando itens ao contrato

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição *
55041400 - ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370

Especificação *
1 - ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370

Quantidade *
16610

Valor unitário (R\$) *
R\$ 0,1785

Valor total
R\$ 2.964,88

Marca
PHARLAB

Produto manufacturado nacional

ENTIDADE *	QUANTIDADE *	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE	16610	2.964,88

Quantidade total: 16.610
Diferença: 0

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

TOTAL R\$ 2

255,00

29.100,00

0268370

25000





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.988/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
 E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
 Data Emissão: 06/06/2024
 Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02	Pregão eletrônico	36/2024	20/02/2024	20/02/2025	314/2023	R\$52.211,97	R\$38.195,22	Compras e Serviços	132/2023

Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
2	ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370	compr	PHARLAB	0	16610	0,18	2.964,88	2.429,38
11	Azitromicina, 500 mg, Código BR0267140	compr	CIMED	0	43900	0,67	29.329,59	19.642,14
23	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, CÓDIGO BR	compr	CIMED/1FAR	0	456500	0,03	12.690,70	10.605,70
34	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	compr	CIMED	0	406000	0,02	7.226,80	5.518,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 07/06/2024

NUMERO PROCESSO 000033209/2024
NÚMERO ÚNICO DFQ.MP0.ZLH-FQ
ASSUNTO SOLICITAÇÃO

REQUERENTE
NOME

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
LOGRADOURO
DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

CPF/CNPJ
12889035000102
BAIRRO



MUNICÍPIO
ERECHIM/RS

CEP 99706250
TELEFONE 5421067930

EMAIL
INOVAMED@INOVAMED-RS.COM.BR

BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
003001004 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF

PROTOCOLADO POR
ESSA BISPO SOARES

EM
29/05/2024 01:53:57

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF
SÚMULA

SOLICITAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA INOVAMED TROCA DE MARCA PARA O ITEM 11 AZITROMICINA CPD DE CIMED PARA
MEDQUIMICA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VANESSA BISPO SOARES

Data/Hora: 07/06/2024 08:43:33



A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazenda Rio Grande - PR
SF_1833/2024

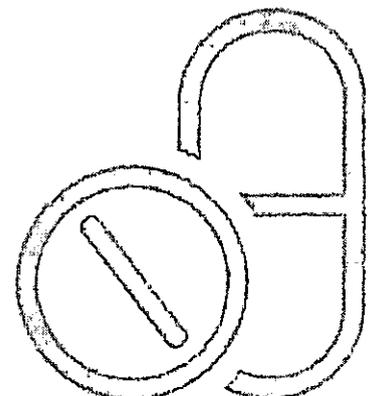
PEDIDO DE TROCA DE MARCA DE MEDICAMENTO

A licitante **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Dr. João Caruso, Nº 2115, Loteamento Rubens Derks - Bairro Industrial, Erechim/RS, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE TROCA DE MARCA**, do fabricante do item **Azitromicina 500 Mg VO Cp.**

1º) **CONSIDERANDO** que, por razões alheias à própria vontade, a Licitante está enfrentando problemas para comprar o medicamento da marca proposta, conforme documento comprobatório, sendo que recebemos o produto de outro fabricante. Portanto, para que o mui digno órgão não fique desamparado, a única forma de proporcionar-lhe a chance de honrar o contrato é efetuar a alteração do laboratório fabricante do medicamento:

AZITROMICINA 500 MG VO CP – seja o Laboratório “CIMED” substituído pelos laboratórios “MEDQUIMICA”, haja vista que o laboratório substituto possui a mesma qualidade ilibada do substituído.

2º) **CONSIDERANDO** que, sendo deferido o pedido de alteração do laboratório fornecedor, o envio do medicamento solicitado se dará de forma imediata, sendo que a troca de marca não irá gerar nenhum ônus ao órgão.





3º) **CONSIDERANDO** que o objetivo da Licitante é sempre trabalhar para a melhor prestatividade dos serviços aos órgãos e a população, sendo que jamais sua intenção é gerar imbrólios ou onerosidades ao mui digno órgão licitado.

4º) **CONSIDERANDO** que do “Princípio da Razoabilidade”, norteador da administração pública e perfeitamente aplicável ao caso em voga, “resulta a necessidade de existir congruência lógica entre as situações fáticas e as decisões administrativas” (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo, p. 47).

Do exposto, devidamente justificada a sua necessidade, pede-se escusas pelos transtornos e **REQUER-SE A TROCA DE MARCA DO SEGUINTE MEDICAMENTO:**

AZITROMICINA 500 MG VO CP (10.000 UNID), CORRESPONDENTE AO PEDIDO SF_1833/2024.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.

Nestes termos, pede deferimento.


Sedinei Roberto Stievens
(Sócio-Administrador)

Erechim/RS, 25 de maio de 2024





azitromicina di-hidratada
"Medicamento Genérico Lei nº. 9.787, de 1999"
comprimido revestido

I - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Nome Genérico:
azitromicina di-hidratada

Forma farmacêutica e Apresentações:
Comprimido revestido de 500 mg em embalagem contendo 3 ou 5 comprimidos.
Comprimido revestido de 500 mg em embalagem hospitalar contendo 300 comprimidos.

**VI. ORAL
ISO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 45 KG**

Composição:
Cada comprimido revestido contém 524,1 mg azitromicina di-hidratada (equivalente a 500 mg de azitromicina base).
Excipientes: celulose microcristalina, lactulossulfato de sódio, croscarmellose sódica, povidona, álcool etílico, estearato de magnésio, talco, álcool polivinílico, dióxido de titânio e macrogol.

II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

Azitromicina di-hidratada é indicada em infecções causadas por organismos suscetíveis, em infecções do trato respiratório inferior incluindo bronquite e pneumonia, em infecções da pele e tecidos moles, em otite média aguda e infecções do trato respiratório superior incluindo sinusite e faringite/tonsilite. (A penicilina é o fármaco de escolha usual no tratamento de faringite devido à *Streptococcus pyogenes*, incluindo a profilaxia da febre reumática. A azitromicina geralmente é efetiva na erradicação do estreptococo da orofaringe; porém dados que estabelecem a eficácia da azitromicina e a subsequente prevenção da febre reumática não estão disponíveis no momento).

Nas doenças sexualmente transmissíveis no homem e na mulher, azitromicina di-hidratada é indicada no tratamento de infecções genitais não complicadas devido a *Chlamydia trachomatis*. É também indicado no tratamento de cancro devido à *Haemophilus ducreyi*, e em infecções genitais não complicadas devido à *Neisseria gonorrhoeae* em resistência múltipla. Infecções concomitantes com *Treponema pallidum* devem ser excluídas.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Uso Pediátrico

A partir da perspectiva de avaliar ensaios clínicos pediátricos, dados dos dias 11-14 são fornecidos para orientação clínica. Avaliações dos dias 24-32 foram consideradas o desfecho do teste primário de cura.

Uso Média Aguda

Eficácia utilizando azitromicina por 5 dias (10 mg/kg no Dia 1 seguido por 5 mg/kg nos Dias 2-5)

Protocolo 01

Em um estudo controlado, duplo-cego, de otite média aguda realizado nos Estados Unidos, a azitromicina (10 mg/kg no Dia 1, seguido por 5 mg/kg nos Dias 2-5) foi comparada a amoxicilina/clavulanato de potássio (4:1). Entre os 553 pacientes que foram avaliados quanto à eficácia clínica, a taxa de sucesso clínico no Dia 11 foi de 88% para azitromicina e de 88% para o agente controle. Entre os 521 pacientes avaliados na visita do Dia 30, a taxa de sucesso foi de 73% para azitromicina e de 71% para o agente controle.

Protocolo 02

Em um estudo clínico e microbiológico não comparativo realizado nos Estados Unidos, onde foram encontradas taxas significativas de produção de organismos beta-lactamase (35%), 131 pacientes foram avaliados para eficácia clínica. Na visita do dia 11, a taxa de sucesso clínico combinado (ou seja, cura e melhoria) na foi de 84% para azitromicina. Para os 122 pacientes que foram avaliados no dia 30 da visita, a taxa de sucesso clínico foi de 70% para azitromicina.

Para os 240 pacientes que foram avaliados para eficácia modificada intenção de tratar (MITT), a taxa de sucesso clínico (ou seja, de cura e melhoria) no dia 11 foi de 89% e para os 242 pacientes avaliados entre os dias 24 e 32, a taxa de sucesso clínico foi de 85%.

	Erradicação bacteriológica presumível	
	Dia 10	Dias 24-28
<i>S. pneumoniae</i>	70/76 (92%)	67/76 (88%)
<i>H. influenzae</i>	30/42 (71%)	28/44 (64%)
<i>M. catarrhalis</i>	10/10 (100%)	10/10 (100%)
Total	110/128 (86%)	105/130 (81%)

Faringite/Tonsilite*

Em três estudos controlados, duplo-cegos, conduzidos nos Estados Unidos, a azitromicina (12 mg/kg, 1 vez ao dia, por 5 dias) foi comparada à penicilina V (250 mg, 3 vezes ao dia, por 10 dias) no tratamento de faringite associada ao Grupo A streptococo beta-hemolítico (GABHS - estreptococo beta-hemolítico do grupo A - ou *S. pyogenes*). A azitromicina foi estatisticamente superior clinicamente e microbiologicamente à penicilina nos parâmetros clínico e microbiológico no Dia 14 e Dia 30, com o seguinte sucesso clínico (ou seja, cura e melhoria) e taxas de eficácia bacteriológica (para a combinação de pacientes avaliada documentada na GABHS):

Tres estudos americanos em faringite azitromicina vs penicilina V

Erradicação bacteriológica:	Resultados de Eficácia	
	Dia 14	Dia 30
azitromicina	323/340 (95%)	255/230 (77%)
penicilina V	242/328 (73%)	206/325 (63%)
Successo clínico (cura com mg Thoron)		
azitromicina	336/343 (98%)	310/330 (94%)
penicilina V	284/338 (84%)	241/323 (74%)

Aproximadamente 1% de *S. pyogenes* azitromicina-suscetíveis isolados foram resistentes à azitromicina no tratamento seguinte.

Uso Adulto

Exacerbação bacterial aguda do Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)*

Em um estudo controlado, randomizado, duplo-cego de exacerbação bacteriana aguda de bronquite crônica, azitromicina (500 mg, 1 vez ao dia, por 3 dias) foi comparada à claritromicina (500 mg, 2 vezes ao dia, por 10 dias). O principal endpoint deste estudo foi a taxa de cura clínica do Dia 21-24. Entre os 304 pacientes analisados na intenção de tratar modificada (ou seja, *Intention to Treat Analysis*) nas visitas do Dia 21-24, a taxa de cura clínica para 3 dias de azitromicina foi 85% (123/147) comparado a 82% (129/157) para 10 dias de claritromicina.

Os seguintes dados foram as taxas de cura clínica nas visitas dos Dias 21-24 dos pacientes avaliados bacteriológicamente por patógeno:

Patógeno	azitromicina (3 dias)	claritromicina (10 dias)
<i>S. pneumoniae</i>	29/32 (91%)	21/27 (78%)
<i>H. influenzae</i>	12/14 (86%)	4/16 (25%)
<i>M. catarrhalis</i>	11/11 (100%)	12/15 (80%)

Sinusite bacteriana aguda

Em um estudo clínico duplo cego controlado randomizado de sinusite bacteriana aguda, a azitromicina (500 mg uma vez ao dia por 3 dias) foi comparada com amoxicilina + clavulanato (500/125 mg três vezes ao dia por 10 dias). As avaliações das respostas clínicas foram realizadas nos dias 10 e 28. O primeiro endpoint deste estudo foi prospectivamente definido na taxa de cura clínica do dia 28. Para os 594 pacientes analisados na intenção modificada de tratamento na visita do dia 28, a taxa clínica de cura para 3 dias de azitromicina foi de 71,5% (213/298) comparada com 71,5% (206/288) com uma confiança de 97,5% do intervalo de -8,4 a 8,3, para 10 dias de amoxicilina/clavulanato.

Em um estudo clínico aberto não comparativo requerendo base-line positivas de rinite transanal, os seguintes resultados foram as taxas de sucesso clínico as visitas no dia 7 e no dia 28 para intenção de

azitromicina di-hidratada

"Medicamento Genérico Lei nº. 9.787, de 1999"

MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Comprimido revestido

500 mg

As determinações microbiológicas foram feitas na visita pré-tratamento. A microbiologia não foi reavaliada em visitas posteriores. As seguintes taxas de sucesso clínico foram obtidas a partir do grupo avaliado:

Patógeno	Dia 11		Dia 30	
	azitromicina	controle	azitromicina	controle
<i>S. pneumoniae</i>	61/74 (82%)		40/56 (71%)	
<i>H. influenzae</i>	43/54 (80%)		30/47 (64%)	
<i>M. catarrhalis</i>	26/25 (104%)		19/26 (73%)	
<i>S. pyogenes</i>	11/11 (100%)		7/7 (100%)	
Total	177/217 (82%)		97/137 (73%)	

Protocolo 03

Em outro estudo clínico biológico, comparativo, controlado do uso médio realizado nos Estados Unidos, de azitromicina (10 mg/kg no dia 1, seguido por 5 mg/kg nos dias 2-5) comparado com amoxicilina/clavulanato potássio (4:1). Este estudo utilizou dois dos mesmos investigadores do Protocolo 02 (acima), e esses dois investigadores inscreveram 90% dos pacientes no Protocolo 03. Assim, o Protocolo 3 não foi considerado um estudo independente. Foram encontrados resultados significativos de produção de organismos beta-lactamase (20%). Noventa e dois pacientes foram avaliados para eficácia clínica e microbiológica. A taxa de sucesso clínico combinado (ou seja, cura e melhoria) dos pacientes com base-line patogênica na visita do dia 11 foi de 88% para azitromicina versus 100% para o controle. Na visita do dia 30, a taxa de sucesso clínico foi de 82% para azitromicina versus 80% para o grupo de controle.

As determinações microbiológicas foram feitas na visita de pré-tratamento. A microbiologia não foi reavaliada em visitas posteriores. Nos dias de visita 11 e 30, as seguintes taxas de sucesso clínico foram obtidas a partir do grupo avaliado:

Patógeno	Dia 11		Dia 30	
	azitromicina	controle	azitromicina	controle
<i>S. pneumoniae</i>	25/29 (86%)	26/26 (100%)	22/24 (92%)	18/21 (86%)
<i>H. influenzae</i>	9/11 (82%)	9/9 (100%)	8/10 (80%)	6/8 (75%)
<i>M. catarrhalis</i>	7/7 (100%)	5/5 (100%)	5/5 (100%)	2/3 (66%)
<i>S. pyogenes</i>	2/2 (100%)	5/5 (100%)	2/2 (100%)	4/4 (100%)
Total	43/48 (88%)	45/45 (100%)	37/45 (82%)	30/37 (81%)

Eficácia utilizando azitromicina por 3 dias (10 mg/kg/dia)*

Protocolo 04

Em um estudo duplo-cego, controlado e randomizado do uso médio agudo em crianças de 6 meses a 12 anos, azitromicina (10 mg/kg por dia, durante 3 dias) foi comparada a amoxicilina/clavulanato de potássio (7:1) a cada 12 horas, por 10 dias. Cada criança recebeu medicação e placebo para a comparação. A resposta clínica (cura, melhora, falha) foi avaliada ao final da terapia (Dia 12 - 16) e teste de cura (Dia 26-32). A segurança foi avaliada durante todo o andamento do estudo para todos os indivíduos. Para os 321 indivíduos que foram avaliados ao fim do tratamento, a taxa de sucesso clínico (cura e melhoria) foi de 83% para azitromicina e 88% para o agente controle. Entre os 362 pacientes avaliados após 24-28 dias de tratamento, a taxa de sucesso clínico foi de 74% para azitromicina e 69% para o agente de controle.

Eficácia utilizando azitromicina 30 mg/kg administrada em dose única*

Protocolo 05

Em um estudo duplo-cego, controlado e randomizado foi realizado em nove centros clínicos. Pacientes pediátricos de 6 meses a 12 anos de idade receberam em tratamento 1:1 com azitromicina (fixado em 30 mg/kg como dose única no Dia 1) ou amoxicilina/clavulanato de potássio (7:1) dividido a cada 12 horas, por 10 dias. Cada criança recebeu medicação e placebo para a comparação. A resposta clínica (cura, melhora, falha) foi avaliada ao final da terapia (Dia 12 - 16) e teste de cura (Dia 26-32). A segurança foi avaliada durante todo o andamento do estudo para todos os indivíduos. Para os 321 indivíduos que foram avaliados ao fim do tratamento, a taxa de sucesso clínico (cura e melhoria) foi de 83% para azitromicina e 88% para o controle. Para os 362 indivíduos que foram avaliados no teste de cura, a taxa de sucesso clínico foi de 75% para ambos, azitromicina e controle.

Protocolo 06

Em um estudo clínico microbiológico não comparativo, 248 pacientes a partir dos 6 meses de idade até 12 meses com otite média aguda documentada, foram dosados com uma dose oral única de azitromicina (30 mg/kg no dia 1).



Farmacocinética em Pacientes do Grupo de Risco Idosos

Em voluntários idosos (> 65 anos) foi observado um leve aumento nos valores da área sob a curva (AUC) após um regime de 5 dias quando comparado a indivíduos jovens (< 40 anos), mas este aumento não foi considerado clinicamente significativo, sendo que neste caso o ajuste de dose não é recomendado.

Insuficiência Renal

A farmacocinética da azitromicina em indivíduos com insuficiência renal leve a moderada (taxa de filtração glomerular 10 - 80 mL/min) não foi afetada quando administrada em dose única de 1 g de azitromicina da liberação imediata. Diferenças estatisticamente significativas na AUC_{0-12h} (8,9 µg/mL vs 11,7 µg/mL), C_{max} (1,0 µg/mL vs 1,6 µg/mL) e clearance renal (2,3 mL/min/kg vs 0,2 mL/min/kg) foram observadas entre o grupo com insuficiência renal grave (taxa de filtração glomerular < 10 mL/min) e o grupo com função renal normal.

Insuficiência Hepática

Em pacientes com insuficiência hepática de grau leve (classe A) a moderado (classe B), não há evidência de uma alteração acentuada na farmacocinética sérica da azitromicina quando comparada a pacientes com a função hepática normal. Nestes pacientes o clearance de azitromicina na urina parece estar aumentado, possivelmente para compensar o clearance hepático reduzido.

Dados de Segurança Pré-Clinicos

Foi observada fosfolipólise (acúmulo intracelular de fosfolípidos) em vários tecidos (por ex. olhos, glândulas da raiz dental, fígado, bexiga, rins, baço e/ou pâncreas) de ratos, camundongos e cachorros após doses múltiplas de azitromicina. A fosfolipólise foi observada em um grau similar nos tecidos de ratos e cachorros neonatos. Foi demonstrado que o efeito é reversível após descontinuação do tratamento com azitromicina. A significância da descoberta para animais e para humanos não é conhecida.

4. CONTRAINDICAÇÕES

Azitromicina di-hidratada é contraindicada a indivíduos com hipersensibilidade à azitromicina, eritromicina, a qualquer antibiótico macrolídeo, cetofilo ou a qualquer componente da fórmula listada no item I. Identificação do Medicamento - Composição.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Hipersensibilidade

Assim como ocorre com a eritromicina o outros macrolídeos, foram relatadas reações alérgicas graves incluindo anafilaxia (reacção fatal), e reações dermatológicas incluindo Purpura Eritematoza Generalizada Aguda (PEGA), Síndrome de Stevens Johnson (SSI), Necrólise Epitelial Tóxica (NET) (tratamento fatal) e reações adversas a medicamentos com eosinofilia e sintomas sistêmicos (DRSS - Drug Reaction with Eosinophilia and Systemic Symptoms). Algumas destas reações observadas com o uso da azitromicina resultaram em sintomas recorrentes e necessitaram de um período maior de observação e tratamento.

Se ocorrer alguma reação alérgica, o uso do medicamento deve ser descontinuado e deve ser administrado tratamento adequado. Os médicos devem estar cientes que os sintomas alérgicos podem reaparecer quando o tratamento sintomático é descontinuado.

Hepatotoxicidade

Uma vez que a principal via de eliminação da azitromicina é o fígado, a azitromicina deve ser utilizada com cautela em pacientes com disfunção hepática significativa. Foram relatadas alterações da função hepática, hepatic, icterícia colestática, necrose hepática e insuficiência hepática, algumas das quais resultaram em morte. A azitromicina deve ser descontinuada imediatamente no ocorrerem sinais e sintomas de hepatic.

Estenose hipertrófica pilórica infantil

Estenose pilórica hipertrófica infantil vem sendo relatada após o uso de azitromicina em neonatos (tratamento em até 42 dias de vida). Pacientes e cuidadores devem ser informados para entrar em contato com o médico caso ocorra vômito ou irritabilidade decorrentes da alimentação.

Derivados de ergotamina

Não pacientes recebendo derivados do ergot, o ergotismo tem sido observado pela coadministração de alguns antibióticos macrolídeos. Não há dados a respeito da possibilidade de interação entre ergo e azitromicina. Entretanto, devido à possibilidade teórica do ergotismo, azitromicina di-hidratada e derivados do ergo não devem ser coadministrados.

Superinfecção

Assim como com qualquer preparação de antibiótico, é recomendável a constante observação dos sinais de crescimento de organismos não susceptíveis, incluindo fungos. Diarreia associada a *Clostridium difficile*. Foi relatada diarreia associada a *Clostridium difficile* com a maioria dos agentes antibacterianos. Incluindo azitromicina, que pode variar de diarreia leve a colite fatal. O tratamento com antibacterianos altera a flora normal do cólon permitindo o crescimento de *C. difficile*. A *C. difficile* produz toxinas A e B que contribuem para o desenvolvimento de diarreia associada. Hipertensão produzidas por toxas de *C. difficile* causam aumento da morbidade e mortalidade. Uma vez que estas infecções podem ser tratadas a tratamento antibiótico e podem necessitar de coleta. Uma diarreia associada a *C. difficile* deve ser considerada em todos os pacientes que apresentam diarreia seguida do uso de antibiótico. Haver relato de diarreia associada a *C. difficile* até 2 meses após a administração de agentes antibacterianos, assim é necessária uma história médica cuidadosa. Nestes casos é necessário cuidado médico. Insuficiência renal. Em pacientes com insuficiência renal grave (taxa de filtração glomerular < 10 mL/min) foi observado um aumento de 33% na exposição sérica à azitromicina (vide item 3. Características Farmacológicas). Prolongamento do intervalo QT. Repolarização cardíaca e intervalo QT prolongado, levando a risco de desenvolvimento de arritmia cardíaca e *Torsades de Pointes* foram observados nos tratamentos com macrolídeos incluindo azitromicina, (vide item 9. Reações Adversas). O médico deverá considerar o risco de prolongamento do intervalo QT, que pode ser fatal, ao pesar os riscos e benefícios de azitromicina para grupos do risco, incluindo:

• Pacientes com prolongamento do intervalo QT documentado ou congênito;
• Pacientes atualmente recebendo tratamento com outros medicamentos que prolongam o intervalo QT, tais como antiarrítmicos das classes IA e III, agentes antiácidos, antidepressivos e fluorquinolonas;
• Pacientes com distúrbios eletrolíticos, principalmente em casos de hipocalcemia e hipomagnesemia;
• Pacientes com bradicardia, arritmia cardíaca ou insuficiência cardíaca clinicamente relevantes;
• Pacientes idosos: pacientes idosos podem ser mais susceptíveis aos efeitos droga-associados ao intervalo QT.

Miastenia gravis

Bancorções dos sintomas de miastenia gravis foram relatadas em pacientes em tratamento com azitromicina.

Efeitos na Habilidade de Dirigir e Operar Máquinas

Não há evidências de que azitromicina di-hidratada possa afetar a habilidade do paciente de dirigir ou operar máquinas.

Uso Durante a Gravidez e Lactação

Gravidez

Estudos reprodutivos em animais foram realizados com doses até a concentração moderadamente tóxica para o feto. Nestes estudos não foram encontradas evidências de danos ao feto devido à azitromicina. No entanto, não existem estudos adequados e bem controlados em mulheres grávidas. Como no estudos de reprodução em animais não podem sempre prever a resposta humana, azitromicina di-hidratada só deve ser usada durante a gravidez se houver clara necessidade.

Lactação

A informação limitada disponível na literatura publicada indica que a azitromicina está presente no leite humano com uma dose diária média estimada de 0,1 a 0,7 mg/kg/dia. Não foram observados efeitos adversos graves da azitromicina nos lactentes amamentados. Deve ser tomada uma decisão sobre a descontinuação da amamentação ou a descontinuação/abstenção da terapia com azitromicina, levando em conta o benefício da amamentação para a criança e o benefício de terapias para a mulher.

Fertilidade

Um estudo de fertilidade realizado em ratos, foram observados redução das taxas de gravidez após a administração da azitromicina. A relevância desta descoberta para os seres humanos é desconhecida.

Azitromicina di-hidratada é um medicamento classificado na categoria B de risco as gravídes, portanto, este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Antibióticos: um estudo de farmacocinética avaliou os efeitos da administração simultânea de antibióticos e azitromicina, não sendo observado qualquer efeito na biodisponibilidade total; embora o pico de concentração plasmática fosse reduzido em aproximadamente 24%. Em pacientes que estejam recebendo azitromicina e antibióticos, os mesmos não devem ser administrados simultaneamente. retinistas: em voluntários saudáveis, a coadministração de azitromicina com um regime de 5 dias com 20 mg de cotizolona no estado de equilíbrio não resultou em interações farmacocinéticas nem em alterações significativas no intervalo QT.

dianose (diagnóstico): a coadministração de 1200 mg/dia de azitromicina com 400 mg/dia do didanosina em 6 indivíduos HIV-positivos parece não ter afetado a farmacocinética do estado de equilíbrio da didanosina, quando esta foi comparada ao placebo.

digoxina e colestestina: tem sido relatado que a administração concomitante de antibióticos macrolídeos incluindo azitromicina com substratos de P-glicoproteína, tais como digoxina e colestestina, resultam em um aumento dos níveis séricos do substrato P-glicoproteína. Portanto, se a azitromicina e substratos P-gp, como digoxina, são administrados concomitantemente, deve ser considerada a possibilidade de elevadas concentrações de digoxina no soro. São necessárias a monitoração clínica dos níveis de digoxina no soro durante o tratamento com azitromicina e após a sua descontinuação.

ergo: Existe uma possibilidade teórica de interação entre azitromicina e derivados do ergo (vide item 5. Advertências e Precauções).

idovadina: doses únicas de 1000 mg e doses múltiplas de 1200 mg ou 600 mg de azitromicina tiveram um pequeno efeito na farmacocinética plasmática ou na excreção urinária da idovadina ou de seu metabólito gluxeroleno. Entretanto, a administração de azitromicina aumentou as concentrações do metabólito clinicamente ativo, a idovadina fosforilada, nas células mononucleares do sangue periférico. O significado clínico deste resultado ainda não foi elucidado, porém pode beneficiar os pacientes.

azitromicina não interage significativamente com o sistema do citocromo P450 hepático. Acredita-se que não há participação da azitromicina nas interações farmacocinéticas medicamentosas como observado com a eritromicina e outros macrolídeos. A indução ou inativação do citocromo P450 hepático via complexo citocromo-metabólito não ocorre com a azitromicina.

Foram conduzidos estudos farmacocinéticos entre azitromicina e os seguintes fármacos conhecidos por participarem significativamente do metabolismo mediado pelo citocromo P450: atorvastatina e coadministração de atorvastatina (10 mg diários) e azitromicina (500 mg diários) não alterou as concentrações plasmáticas da atorvastatina (baseado em testes de inibição de HMG-CoA redutase). No entanto, em experiências pós-comercialização (em não relatados casos de rhabdomicose em pacientes recebendo azitromicina com estatinas).

carbamazepina: em um estudo de interação farmacocinética em voluntários saudáveis, não foram observados efeitos significativos nos níveis plasmáticos da carbamazepina ou de seus metabólitos ativos em pacientes que receberam azitromicina concomitantemente.

etretinatol: foi realizado um estudo de farmacocinética para avaliar os efeitos da dose única de cimetidina administrada duas horas antes da azitromicina, neste estudo não foram observadas quaisquer alterações na farmacocinética da azitromicina.

anticoagulantes orais do tipo cumarínicos: em um estudo de interação farmacocinética, a azitromicina não alterou o efeito anticoagulante de uma dose única de 15 mg de warfarina, quando administrada a voluntários saudáveis. No período pós-contração foram recebidos relatos de potencialização da anticoagulação, subsequente à coadministração de azitromicina e anticoagulantes orais do tipo cumarínicos. Embora uma relação causal não tenha sido estabelecida, deve-se levar em consideração a frequência com que é realizada a monitoração do tempo de protrombina quando a azitromicina é utilizada em pacientes recebendo anticoagulantes orais do tipo cumarínicos.

cladsporina: em um estudo de farmacocinética com voluntários saudáveis que receberam doses orais de 500 mg de azitromicina, por 3 dias e, então dose única oral de 10 mg/kg de ciclosporina, a C_{max} resultante de ciclosporina e a AUC_{0-12h} foram considerados significativamente elevados. Conseqüentemente, deve-se ter cuidado antes de considerar o uso concomitante destes fármacos. Se for necessária a coadministração, os níveis de ciclosporina devem ser monitorados e a dose deve ser ajustada adequadamente.

efavirenz: a administração de uma dose única de 600 mg de azitromicina e 400 mg diários de efavirenz durante 7 dias não resultou em interações farmacocinéticas clinicamente significativas.

fluconazol: a coadministração de uma dose única de 1200 mg de azitromicina não alterou a farmacocinética de uma dose única de 800 mg de fluconazol. A exposição total e a meia-vida de

azitromicina não foram alteradas pela coadministração de fluconazol, porém foi observada uma diminuição clinicamente insignificante na C_{max} (18%) de azitromicina.

indinavir: a administração de uma dose única de 1200 mg de azitromicina não produziu efeito clinicamente significativo na farmacocinética do indinavir quando administrado em doses de 800 mg, 3 vezes ao dia, durante 5 dias.

midazolam: em um estudo de interação farmacocinética em voluntários saudáveis, a azitromicina não produziu efeito significativo na farmacocinética do midazolam.

midazolam: em voluntários saudáveis, a coadministração de azitromicina 500 mg/dia por 3 dias não causou alterações clinicamente significativas na farmacocinética ou na farmacodinâmica de uma dose única de 15 mg de midazolam.

nelfinavir: a coadministração de azitromicina (1200 mg) e nelfinavir no estado de equilíbrio (750 mg, a cada 3 vezes ao dia) resultou num aumento da concentração de azitromicina. Nenhum evento adverso clinicamente significativo foi observado e nenhum ajuste de dose foi necessário.

rifabutina e coadministração da azitromicina com a rifabutina não afetou as concentrações séricas dos fármacos.

Foi observada neutropenia em indivíduos tratados com azitromicina e rifabutina concomitantemente. Embora a neutropenia tenha sido relacionada ao uso da rifabutina, uma relação causal não foi estabelecida para o uso da combinação da rifabutina com a azitromicina (vide item 9. Reações Adversas).

ritonavir: em voluntários masculinos normais e saudáveis não houve evidência de efeito da azitromicina (500 mg diários por 3 dias) na AUC e na C_{max} da ritonavir ou do seu principal metabólito circulante.

terfenadina: estudos farmacocinéticos não demonstraram evidência de interação entre a azitromicina e a terfenadina. Foram relatados casos em que a possibilidade desta interação não poderia ser totalmente excluída; contudo, não existem evidências consistentes de que tal interação tenha ocorrido.

triazolam: não há evidências de interação farmacocinética clinicamente significativa quando a azitromicina e a cotizolona são coadministradas em voluntários saudáveis.

triazolam: em 14 voluntários saudáveis, a administração de azitromicina 500 mg ao dia 1 e 250 mg no dia 2 com 0,125 mg de triazolam no dia 2, não produziu efeito significativo em qualquer variável farmacocinética do triazolam comparada ao triazolam e placebo.

trimeoprima/sulfametoxazol: a coadministração de trimetoprima e sulfametoxazol (160 mg/800 mg) durante 7 dias com 1200 mg de azitromicina administrada no 7º dia de tratamento não produziu efeito significativo nos picos de concentração, na exposição total ou excreção urinária tanto do trimetoprima quanto do sulfametoxazol no 7º dia de tratamento. As concentrações séricas de azitromicina foram similares aquelas observadas em outros estudos.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Conservar em temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C). Proteger da luz e umidade.

Aspecto físico

Comprimido revestido branco, de cor branca, não sulfado, isento de material estranho.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido.

Guarde-o em sua embalagem original.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

A azitromicina di-hidratada deve ser administrada em dose única diária. O período de decaimento em relação à infecção é dado abaixo.

Os comprimidos de azitromicina di-hidratada podem ser tomados com ou sem alimentos.

Uso em Adultos

Para o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis causadas por *Chlamydia trachomatis*, *Haemophilus ducreyi* ou *Neisseria gonorrhoeae* susceptível, a dose é de 1000 mg em dose oral única.

Para todas as outras indicações nas quais é utilizada a formulação oral, uma dose total de 1500 mg deve ser administrada em doses diárias de 500 mg, durante 3 dias.

Uso em Crianças

A dose máxima total recomendada para qualquer tratamento em crianças é de 1500 mg.

Azitromicina di-hidratada comprimidos revestidos deve ser administrada somente em crianças pesando mais que 45 kg.



Em geral, a dose total em crianças é de 30 mg/kg. No tratamento para faringite estreptocócica possivelmente deverá ser administrada sob diferentes esquemas posológicos (vide a seguir).
 A dose total de 30 mg/kg deve ser administrada em dose única diária de 10 mg/kg, durante 3 dias.
 Uma alternativa para o tratamento de crianças com otite média aguda é dose única de 30 mg/kg.
 Para o tratamento da faringite estreptocócica em crianças foi demonstrada a eficácia da azitromicina administrada em dose única diária de 10 mg/kg ou 20 mg/kg por 3 dias; entretanto não se deve esquecer a observada uma eficácia clínica similar. Porém, a erradicação bacteriológica foi maior e mais evidente com a dose de 20 mg/kg/dia. Entretanto, a penicilina é geralmente o fármaco escolhido para o tratamento da faringite causada pelo *Streptococcus pyogenes*, incluindo a profilaxia da febre reumática.

Uso em Pacientes Idosos
 A mesma dose utilizada em pacientes adultos pode ser utilizada em pacientes idosos. Pacientes idosos podem ser mais susceptíveis ao desenvolvimento de arritmias *Torções de Pointes* do que pacientes mais jovens (vide item 5. Advertências e Precauções).

Uso em Pacientes com Insuficiência Renal
 Não é necessário ajuste de dose em pacientes com insuficiência renal leve a moderada (taxa de filtração glomerular 10 - 80 mL/min). No caso de insuficiência renal grave (taxa de filtração glomerular < 10 mL/min) azitromicina di-hidratada deve ser administrada com cautela (vide item 5. Advertências e Precauções e 3. Características Farmacológicas).

Uso em Pacientes com Insuficiência Hepática
 As mesmas doses que são administradas a pacientes com a função hepática normal podem ser utilizadas em pacientes com insuficiência hepática leve a moderada (vide item 5. Advertências e Precauções).

Posologia para pacientes que iniciaram tratamento com azitromicina IV - Substituição do tratamento intravenoso pelo tratamento oral
Pneumonia adquirida na comunidade

A dose recomendada de azitromicina IV, pó para solução para infusão, para o tratamento de pacientes adultos com pneumonia adquirida na comunidade causada por organismos sensíveis é de 500 mg, em dose única diária, por via intravenosa, durante no máximo, 2 dias. O tratamento intravenoso deve ser seguido por azitromicina, via oral, em dose única diária de 500 mg até completar um ciclo terapêutico de 7 a 10 dias. A substituição do tratamento intravenoso pelo tratamento oral deve ser estabelecida a critério médico, de acordo com a resposta clínica.

Dorça inflamatória pérvica
 A dose recomendada de azitromicina é de 500 mg, em dose única diária, por via intravenosa, durante 1 ou 2 dias. A substituição do tratamento intravenoso para o tratamento oral deve ser estabelecida a critério médico, de acordo com a resposta clínica.

Dose Omitida
 Caso o paciente esqueça de administrar azitromicina di-hidratada no horário estabelecido, deve fazê-lo assim que lembrar. Entretanto, se já estiver perto do horário de administrar a próxima dose, deve desconsiderar a dose esquecida e utilizar a próxima. Neste caso, o paciente não deve utilizar a dose duplicada para compensar doses esquecidas. O esquecimento da dose pode comprometer a eficácia do tratamento.

Este medicamento não deve ser partido, aberto ou mastigado.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Azitromicina di-hidratada é bem tolerada, apresentando baixa incidência de efeitos colaterais. Em estudos clínicos foram relatados os seguintes efeitos indesejáveis:
 Distúrbios do Sistema Circulatório e Linfático: episódios transitórios de uma leve redução na contagem de neutrófilos foram ocasionalmente observados nos estudos clínicos.
 Distúrbios do Ouído e Labirinto: disfunções auditivas, incluindo perda de audição, zumbido e/ou tinnitus, foram relatados por pacientes recebendo azitromicina. Muitos desses eventos foram associados ao uso prolongado de altas doses em estudos clínicos. Nos casos em que informações de acompanhamento estavam disponíveis, foi observado que a maioria desses eventos foi reversível.
 Distúrbios Gastrointestinais: náusea, vômito, diarreia, gases amolecidos, desconforto abdominal (dorsal) e flatulência.
 Distúrbio Hepatobiliar: disfunção hepática.
 Distúrbios da Pele e Tecido Subcutâneo: reações alérgicas incluindo rash e angioedema.
 Em experiência pós-comercialização, foram relatados os seguintes efeitos indesejáveis:

Infecções e Infestações: monilíase e vaginose.
 Distúrbios Sanguíneos e do Sistema Linfático: trombocitopenia.
 Distúrbio do Sistema Imunológico: anafilaxia (arrastamento fatal) (vide item 5. Advertências e Precauções).
 Distúrbio do Metabolismo e Nutrição: anorexia.
 Distúrbios Pulmonares: reação aguda, nervosismo, agitação e ansiedade.
 Distúrbios do Sistema Nervoso: tontura, convulsões, cefaleia, hiperatividade, hipotensão, parestesia, sonolência e dormência. Casos raros de distúrbio de paladar e/ou perda foram relatados.
 Distúrbios do Ouído e Labirinto: tinnitus, zumbido, alterações na audição, vertigem.
 Distúrbios Cardíacos: palpitações e arritmias incluindo taquicardia ventricular foram relatadas. Há relatos raros de prolongamento QT e *Torções de Pointes* (vide item 5. Advertências e Precauções).
 Distúrbio Vascular: hipotensão.
 Distúrbios Gastrointestinais: vômito/diarreia (arrastamento resultando em desidratação), dispepsia, constipação, colite pseudomembranosa, pancreatite e raros relatos de descoloração da língua.
 Distúrbios Hepatobiliares: hepatite e icterícia colestática foram relatadas, assim como casos raros de necrose hepática e insuficiência hepática, a qual resultou em morte (vide item 5. Advertências e Precauções).
 Distúrbios da Pele e Tecido Subcutâneo: reações alérgicas incluindo prurido, rash, intolerância, edema, urticária e angioedema. Foram relatados raros casos de reações dermatológicas graves, incluindo eritema multiforme, Pustulose Exantemática Generalizada Aguda (PEGA), síndrome de Stevens Johnson (SSI), Necrólise Epidérmica Tóxica (NET) e reações adversas a medicamentos com eosinofilia e sintomas sistêmicos (DRESS - Drug Reaction with Eosinophilia and Systemic Symptoms).
 Distúrbio Músculo esquelético e Tecido Conjuntivo: artralgia.
 Distúrbios Renais e Urinários: nefrite intersticial e disfunção renal aguda.
 Distúrbios Gerais: estonia, cansaço, mal-estar.

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

Os eventos adversos observados com doses superiores às recomendadas foram similares aos eventos observados com as doses recomendadas. Na ocorrência de superdose, são indicadas medidas gerais do suporte o sintomáticas, conforme a necessidade.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 723 6001, se você precisar de mais orientações.

III - DIZERES LEGAIS

M.S. nº. 1.0917.0097
 Farm. Resp.: Dr. Jadir Vieira Junior CRP-MG nº. 10.681

Registrado por:
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
 Rua Fernando Lamerca, 255, sala 201 - Distrito Industrial
 CEP: 36.192-030 - Juiz de Fora - MG
 CNPJ: 17.873.154/0001-20

Fabricado por:
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
 Rua Fernando Lamerca, 255 - Distrito Industrial
 CEP: 36.192-030 - Juiz de Fora - MG
 CNPJ: 17.873.154/0003-91
 Indústria Brasileira

SAC: 0800 032 4087
 www.medquimica.ind.br
 sac@medquimica.com

USO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

Índice de alteração para o bruto

Dados de submissão original			Dados de petição/retificação que altera o bruto				Dados das alterações de bruto		
Data do expediente	Nº. expediente	Assunto	Data do expediente	Nº. Do expediente	Assunto	Data de aprovação	Item de bruto	Verbetes (V/P/V/S)	A promotoria ratificou
09/07/2013	119603271311	(10452) Medicamentos Químicos - Notificação de Alteração de Texto de Bruto - RDC 607/12	NA	NA	NA	NA	Alteração de base com o novo texto padrão. Substituição de texto de base para base atualizada, de acordo com o texto de base atualizado da ANVISA.	V/P/V/S	- 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 3 - 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 300
02/09/2016	122371516164	(10452) Medicamentos Químicos - Notificação de Alteração de Texto de Bruto - RDC 607/12	NA	NA	NA	NA	II - INSTRUÇÃO Nº 350 DO PACIENTE: A O QUE DEVO FAZER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO? E COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?	V/P/V/S	- 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 3 - 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 300
24/02/2016	131181316163	(10452) Medicamentos Químicos - Notificação de Alteração de Texto de Bruto - RDC 607/12	NA	NA	NA	NA	III - DIZERES LEGAIS	V/P/V/S	- 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 3 - 500 MG COM V/2 CT BL AL PLAS PVOC TRANS X 300



13/07/2018	02742/18-3	(10432) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	II - INFORMAÇÕES AO PALCINTRE 4. O que deve ser alterado de cada uma das informações? II - INFORMAÇÕES AO PROFSSIONAL DE SAÚDE - Advertências e Precauções III - DIZERES LEGAIS	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
13/07/2018	08616/18-1	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	II - INFORMAÇÕES AO PALCINTRE - O que deve ser alterado de cada uma das informações? - Onde se inclui que tipo e que uma modificação pode causar? II - INFORMAÇÕES AO PROFSSIONAL DE SAÚDE - Advertências e Precauções - Reações Adversas	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
12/08/2017	1948174/17-3	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	II - INFORMAÇÕES AO PALCINTRE - Como deve ser feita a modificação? II - INFORMAÇÕES AO PROFSSIONAL DE SAÚDE - Advertências e Precauções	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
04/03/2018	0253299/18-3	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	Advertências e Precauções Apresentar a Bula de profissional	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300

08/08/2018	045974/18-2	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	- Características farmacológicas - Indicações farmacológicas - II que deve ser alterado de cada uma das informações.	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
13/07/2018	12342/18-0	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	ELIZABETH LEGAIS	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
05/12/2019	334134/19-3	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	II - INFORMAÇÕES AO PROFSSIONAL DE SAÚDE - Reações Adversas	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
16/05/2018	012345/18-3	(10452) Medicamento Quilçico - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 69/12	NA	NA	NA	NA	1 - IDENTIFICAR O DO MEDICAMENTO II - NO CENÁRIO DO PAZIENTE 3. Como deve ser feita a modificação? II - INFORMAÇÕES AO PROFSSIONAL DE SAÚDE 3. Características farmacológicas 4. Indicações farmacológicas 5. Precauções e modo de usar ELIZABETH LEGAIS	V/VPS	- 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 - 500 MG COM VEM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300

Consultas / Medicamentos / Medicamentos			
Detalhe do Produto: AZITROMICINA			
Nome da Empresa Detentora do Registro	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	CNPJ	17.875.154/0001-20
Processo	25351.650055/2014-10	Categoria Regulatória	Genérico
Nome Comercial	AZITROMICINA	Registro	109170097
Princípio Ativo	AZITROMICINA DI-HIDRATADA	Vencimento do registro	05/2025
Classe Terapêutica	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES	Medicamento de referência	ZITROMAX
Parecer Público		ATC	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Rotulagem		Bulário Eletrônico	Acesse aqui

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 3 ATIVA	1091700970011	COMPRIMIDO REVESTIDO	25/05/2015	24 meses
2	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 2 ATIVA	1091700970028	COMPRIMIDO REVESTIDO	25/05/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

3	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300 ATIVA	1091700970036	COMPRIMIDO REVESTIDO	25/05/2015	24 meses
Princípio Ativo	AZITROMICINA DI-HIDRATADA				
Complemento Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA () 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> Fabricante: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: - 17.875.154/0003-91 Endereço: JUIZ DE FORA - MG - BRASIL Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo 				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA INFERIOR A 30°C PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob prescrição médica com retenção de receita				
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico acima de 45 kg				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500 ATIVA	1091700970044	COMPRIMIDO REVESTIDO	25/05/2015	24 meses



Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 5 <input type="checkbox"/> ATIVA	1091700970052	COMPRIMIDO REVESTIDO	25/05/2015	24 meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao Secretário de Saúde

Encaminho a solicitação de troca de marca da empresa INOVAMED; referente ao item 11 (azxitromicina cpd) do Pregão Eletrônico nº 132/2023, da marca CIMED para MEDQUÍMICA.

Atesto que a marca ofertada tem qualidade igual ou superior a marca cotada.

A referida troca faz-se necessária para que não haja desabastecimento deste item nos setores de saúde.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA BISPO SOARES PINHEIRO
Data: 29/05/2024 13:53:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANESSA BISPO SOARES
Central de Abastecimento Farmacêutico
CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

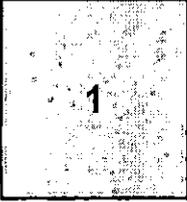
Data: 07/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000033209/2024	
Número Único: DFQ.MPO.ZLH-FQ	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/05/2024 1:53 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF	Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: Ciente. Para prosseguimento.	Data Parecer: 31/05/2024 9:39 PM

Rubiane Wozniack



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

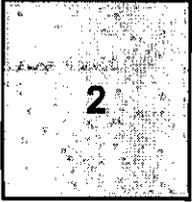
Página: 1 / 1
Data: 07/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000033209/2024	
Número Único: DFQ.MP0.ZLH-FQ	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/05/2024 1:53 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/06/2024 2:37 PM
Descrição Parecer: Ciente e autorizado	

Francisco Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

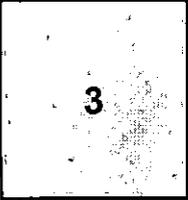
Data: 07/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000033209/2024	
Número Único: DFQ.MP0.ZLH-FQ	
Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 29/05/2024 1:53 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/06/2024 1:22 PM
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo o contrato.	

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
PROTOCOLO Nº. 38985/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023
CONTRATO Nº. 036/2024
ID Nº 4119/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.288.397-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual nº. 039/0157570, Inscrição Municipal nº 37417 estabelecida na Rua Doutor João Caruso, nº. 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com, telefone: (54) 2106-7930, por seu representante legal, Sr. Sedinei Stevens, inscrito no CPF sob nº. 004.421.050-70, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº. 38985/2023, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam,

a saber:

SEDINEI ROBERTO	Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421	STIEVENS.00442105070
05070	Dados: 2024.02.22 14:24:17 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO Nº 3780
Folha Nº 3780

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 52.211,97 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Serão ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização ao município, solicitadas por meio de Autorização de fornecimento e/ou empenho, assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS.00442105070 Dados: 2024.02.22 14:24:17 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conforme necessidade.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá efetuar a entrega no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 182 - Pioneiros, neste município, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFES deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, logo os medicamentos constantes no convênio 87/02, deverão obter isenção.

Parágrafo Sexto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula nº 353.918 e Vanessa Bispo Soares, Farmacêutica, matrícula 353.716, e a gestão pelo servidor Francisco Expedito Damás Soares Junior, matrícula 349.123, aos quais competirão dirimir as dúvidas

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
05070 Dados: 2024.02.22 14:24:17 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: As representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: As fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares nomeados pela portaria nº. 117/2022.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 07 (sete) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
05070 Dados: 2024.02.22 14:25:00 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Ass proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "a" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo em até 07 (sete) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8668/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As relações de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes da comprovação.

- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributo Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 52.211,97 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste do preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (25 de Janeiro de 2024) e

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

- Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.
- O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quinto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, IELs sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STIEVENS.00442105070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Sétima: Constitui direitos da o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro -- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.00442105070
05070 Data: 2024.02.22 14:26:10 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- o) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- p) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- a) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- b) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato, no prazo previsto.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.00442105070
05070 Data: 2024.02.22 14:26:11 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FAZENDA RIO GRANDE
Nº 3782
ASS
CP

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- k) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente da notificação;
- n) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.00442105070
05070 Data: 2024.02.22 14:26:11 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA GARANTIA

Clausula Oitava: Os medicamentos deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.

a) As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a cobrir possíveis desvios de medicamentos.

Parágrafo Segundo: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Clausula Nonã: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS.004421 STEVENS.00442105070
05070 Data: 2024.02.22 14:26:12 -07'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 STEVENS:004421
143723-43107 Datas: 2024.02.22 14:27:23 -03'00'
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 11

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 STEVENS:004421
143723-43107 Datas: 2024.02.22 14:27:23 -03'00'
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 STEVENS:004421
143723-43107 Datas: 2024.02.22 14:27:23 -03'00'
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disp. na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421 STEVENS:004421
05070 STEVENS:004421
143723-43107 Datas: 2024.02.22 14:27:23 -03'00'
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ulusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município,

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STEVENS.004421 STEVENS.004421
05070 05070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8300 - 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser alinda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STEVENS.004421 STEVENS.004421
05070 05070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8300 - 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (NOVAMED HOSPITALAR LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STEVENS.004421 STEVENS.004421
05070 05070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8300 - 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento atual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 6º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

SEDINEI ROBERTO Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STEVENS.004421 STEVENS.004421
05070 05070
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS 05070
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8300 - 20

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.



Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318586917
 Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
 Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
 Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS 00442105070
 Sedinei Stievens
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS 00442105070
 Sedinei Stievens
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 81225-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 21

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 81225-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
 PROTOCOLO Nº. 38985/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, José Paulo Gesser, representante legal da empresa/organização INOVAMED HOSPITALAR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 81225-000 CNPJ: 05.422.088/0001-02 Telefone: (41) 3127-4500
 E-mail: licitacao@fzrj.com.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

TCPR - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lota Contratos

Processo/Lic: 314/2023
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Objeto: Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades das equipes de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	55041400 - AICLOVER, 200 MG - BR0283870 - AICLOVER, 200 MG - BR0283870	comp	CAIED	18.810,000	0,1785	2.844,89
11	55041543 - Adrenalina, 300 mg, Código BR0287140 - Adrenalina, 300 mg, Código BR0287140	comp	CAIED	43.900,000	0,6811	29.929,58
23	55041574 - ENALAPRIL, MALEATO, 10 MG, CÓDIGO BR 890087851 - ENALAPRIL, MALEATO, 10 MG, CÓDIGO BR 890087851	comp	CAIED/FARM	456.800,000	0,0278	12.699,70
34	55041801 - HIPROCALPROTOMAZA, 25 MG, CÓDIGO BR0287674 - HIPROCALPROTOMAZA, 25 MG, CÓDIGO BR0287674	comp	CAIED	406.000,000	0,0178	7.226,80
					Valor total para o item:	52.211,97

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS 00442105070
 Sedinei Stievens
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.918, de 19/12/2013 - Edição Nº 015 de 14 de março de 2024

1 / 1
 Data Emissão: 20/02/2024
 Unidade Emissora: Richard Avian Amulyo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000033209/2024

Número Único: DFQ.MP0.ZLH-FQ

Requerente: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

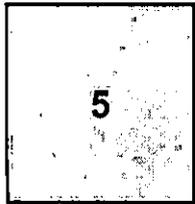
Situação: Em análise

Data Abertura: 29/05/2024 1:53 PM

Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/06/2024 3:05 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 234/2024

Processo nº 33209/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Troca de marca

O presente processo versa sobre pedido da contratada Inovamed Hospitalar Ltda., a qual requereu a substituição de marca de produto referente ao item nº 11 (azitromicina cpd), relativo ao Pregão Eletrônico 132/2023, motivada pela dificuldade em obter fornecimento do medicamento da marca originalmente contratada. Pretende-se a mudança da marca Cimed para a marca Medquímica.

A Secretaria interessada analisou os pedidos, sendo que esta apresentou manifestação favorável às alterações pretendidas, tendo em vista não haver perda de qualidade, conforme parecer do fiscal do contrato. Há manifestação favorável expressa do Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda qualquer preferência de marca, tal qual dispõem os artigos 7º, § 5º; 15, § 7º, I; e 25, I; e que a Secretaria Interessada manifestou sua concordância expressa pela alteração pretendida, nada há a opor quanto a substituição do produto, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento de sua substituição.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de junho de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.06.04
15:03:41 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

Listando itens do contrato (36/2024)

+ ITEM Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<input type="checkbox"/> 2	ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370	compr	PHARLAB		16.610	0	0,1785	2.964,88
<input type="checkbox"/> 11	Azitromicina, 500 mg, Código BR0267...	compr	CIMED		43.900	23.400	0,6681	29.329,59
<input type="checkbox"/> 23	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, CÓDIG...	compr	CIMED/IFARMA		456.500	0	0,0278	12.690,70
<input type="checkbox"/> 34	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	compr	CIMED		406.000	0	0,0178	7.226,80

1-4 de 4 resultados por página 1

Total do contrato: 52.211,97



Listando itens do contrato 35/2024

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
<input type="checkbox"/>	2 ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370	compr	PHARLAB		16.610	0	0.1785	2.964,88
<input type="checkbox"/>	11 Azitromicina, 500 mg, Código BR0267...	compr	MEDQUIMICA		43.900	23.400	0.6681	29.329,59
<input type="checkbox"/>	23 ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, CÓDIG...	compr	CIMED/IFARMA		456.500	0	0.0278	12.690,70
<input type="checkbox"/>	34 HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	compr	CIMED		406.000	0	0.0178	7.226,80

1-4 de 4

20

resultados por página

< ANTERIOR

1

PRÓXIMA >

Total do contrato: 52.214,97

FECHAR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
Data Emissão: 07/06/2024
Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	R\$	Tipo	Licitação
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02	Pregão eletrônico	36/2024	20/02/2024	20/02/2025	314/2023	R\$52.211,97	R\$15.633,54	Compras e	Serviços	132/2023

Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
2	ACICLOVIR, 200 MG - BR0268370	compr	PHARLAB	0	16610	0,18	2.964,88	0,00
11	Azitromicina, 500 mg, Código BR0267140	compr	MEDQUIMICA	0	43900	0,67	29.329,59	15.633,54
23	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG, CÓDIGO BR	compr	CIMED/IFAR	0	456500	0,03	12.690,70	0,00
34	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	compr	CIMED	0	406000	0,02	7.226,80	0,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
 Data: 11/10/2024

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
 000049170/2024 29R.AKW.6QP-F7 09/08/2024 10:27:02

Súmula:

REQUERENTE

NOME

A G KIENEN & CIA LTDA
 LOGRADOURO
 R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 87,
 MUNICÍPIO
 PATO BRANCO/PR

CEP
 85503350

TELEFONE
 4632242100

CPF/CNPJ

82225947000165

BAIRRO

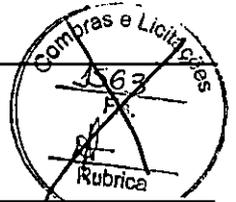
CENTRO

EMAIL.

ADEMIR@AGKVIDA.COM.BR Ass

BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Documento

NÚMERO:

-

A G KIENEN & CIA LTDA

JOAOZINHOGRITTEN

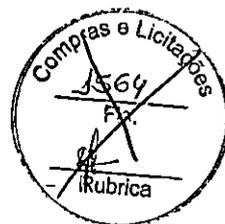


PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM

A/C PREF.MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO 132/2023

ITEM 35 - INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML (CX C/1)

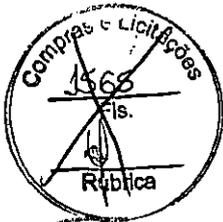


LICITANTE: A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, com sede à Rua Benjamim Borges dos Santos, 87, Fraron, Pato Branco, PR, CEP 85.503-350.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **ESCLARECER**, sobre os seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

Entre as partes existe contrato de licitação para fornecimento de medicamentos.

Quanto ao item **INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML (CX C/1)** o mesmo possui **informação de descontinuação** pelo Laboratório **NOVO NORDISK** que informa que ***"partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024"*** -DESTACAMOS:



comunicados

Novolin®

Maio, 2024

Tendo em vista os desafios globais na cadeia de suprimentos de medicamentos, que afeta diretamente o abastecimento de insulinas em todo o mundo, a Novo Nordisk tem dedicado esforços para garantir a manutenção do tratamento aos pacientes com diabetes em mais de 170 países, incluindo o Brasil.

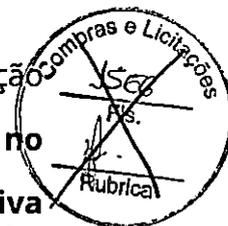
Num mercado com cada vez menos fornecedores de insulina, a companhia está aumentando a sua capacidade de produção por meio da ampliação de todas as suas fábricas ao redor do mundo e realiza a modernização de suas linhas de produção, ao mesmo tempo em que mantém investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento, e busca expandir o seu portfólio de insulinas através de ofertas inovadoras.

Para garantir eficiência e abrir espaço de produção, a Novo Nordisk tem realizado diversas mudanças em seu portfólio, com o objetivo de reduzir os impactos para os pacientes com diabetes. Essas mudanças visam uma programação do tratamento por um período maior e a redução nos riscos de desabastecimento.

Diante deste cenário desafiador, a companhia comunica que, a partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024. É importante destacar que esta restrição ~~não tem relação com qualquer problema de qualidade ou segurança do produto.~~



Assim, em razão da LONGA PREVISÃO de retorno da comercialização repassada pelo Fabricante, **não há qualquer solução à continuidade no fornecimento, tendo em vista a ausência de disponibilidade ou alternativa substituta.**



Portanto, havendo evidente impossibilidade de aquisição da medicação licitada ou qualquer alternativa substituta, a Licitante está impossibilitada de cumprir o fornecimento, requerendo o **CANCELAMENTO DO EMPENHO e a DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM**, tendo em vista a informação de descontinuação com previsão longa de retorno.



Assim, não há que se falar em descumprimento contratual e/ou aplicação de sanções administrativas à Licitante, vez que as circunstâncias ora em debate, configuram caso fortuito ou de força maior que fogem à esfera de administração e responsabilidade da Licitante.

Certos da compreensão, aguardamos análise e posição referente ao assunto.

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191

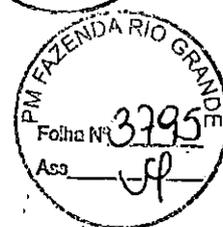
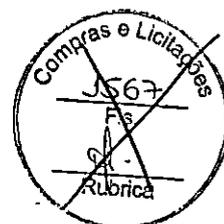


PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM

A/C PREF.MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO 132/2023

ITEM 36 - INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML (CX C/1)

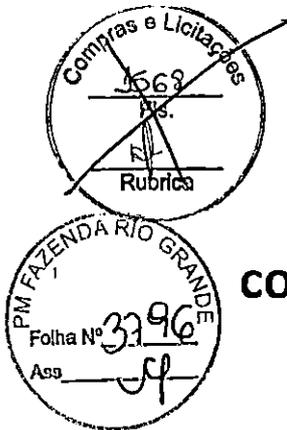


LICITANTE: A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, com sede à Rua Benjamim Borges dos Santos, 87, Fraron, Pato Branco, PR, CEP 85.503-350.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **ESCLARECER**, sobre os seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

Entre as partes existe contrato de licitação para fornecimento de medicamentos.

Quanto ao item **INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML (CX C/1)** o mesmo possui **informação de descontinuação** pelo Laboratório NOVO NORDISK que informa que **"a partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024"** -DESTACAMOS:



comunicados

Novolin®

Maio, 2024

Tendo em vista os desafios globais na cadeia de suprimentos de medicamentos, que afeta diretamente o abastecimento de insulinas em todo o mundo, a Novo Nordisk tem dedicado esforços para garantir a manutenção do tratamento aos pacientes com diabetes em mais de 170 países, incluindo o Brasil.

Num mercado com cada vez menos fornecedores de insulina, a companhia está aumentando a sua capacidade de produção por meio da ampliação de todas as suas fábricas ao redor do mundo e realiza a modernização de suas linhas de produção, ao mesmo tempo em que mantém investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento, e busca expandir o seu portfólio de insulinas através de ofertas inovadoras.

Para garantir eficiência e abrir espaço de produção, a Novo Nordisk tem realizado diversas mudanças em seu portfólio, com o objetivo de reduzir os impactos para os pacientes com diabetes. Essas mudanças visam uma programação do tratamento por um período maior e a redução nos riscos de desabastecimento.

Diante deste cenário desafiador, a companhia comunica que, a partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024. É importante destacar que esta restrição não tem relação com qualquer problema de qualidade ou segurança do produto.



Assim, em razão da LONGA PREVISÃO de retorno da comercialização repassada pelo Fabricante, **não há qualquer solução à continuidade no fornecimento, tendo em vista a ausência de disponibilidade ou alternativa substituta.**

Portanto, havendo evidente impossibilidade de aquisição da medicação licitada ou qualquer alternativa substituta, a Licitante está impossibilitada de cumprir o fornecimento, requerendo o **CANCELAMENTO DO EMPENHO e a DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM**, tendo em vista a informação de descontinuação com previsão longa de retorno.

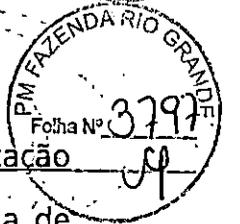
Assim, não há que se falar em descumprimento contratual e/ou aplicação de sanções administrativas à Licitante, vez que as circunstâncias ora em debate, configuram caso fortuito ou de força maior que fogem à esfera de administração e responsabilidade da Licitante.

Certos da compreensão, aguardamos análise e posição referente ao assunto.

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

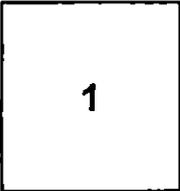
Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Compras e Licitações
1570
FIS.
RUBRICA

FAZENDA RIO GRANDE
3798
Folha Nº
Em análise
Ass

Dados Parecer:

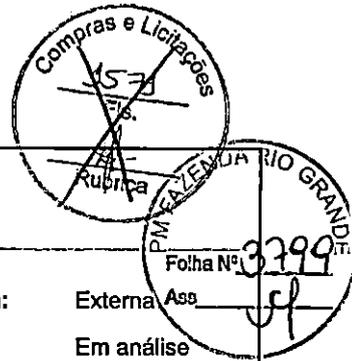
Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 15/08/2024 5:03 PM
Descrição Parecer: Encaminho ao CAF para parecer técnico referente ao pedido. Após, retornem os autos.	

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa Ass
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

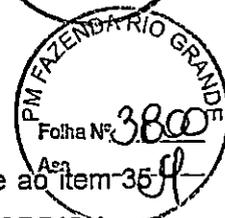
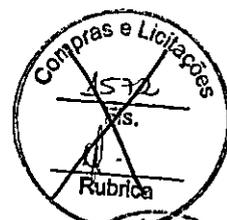
Dados Parecer:

Organograma: Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/09/2024 3:18 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">2</div>	

Vanessa Bispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Divisão de Assistência Farmacêutica

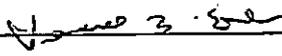
Encaminho a solicitação de **desistência** da empresa A G KIENEN referente ao item 35 (INSULINA NPH INJETÁVEL) do Pregão Eletrônico nº 132/2023, da marca NOVO NORDISK.

Mediante a justificativa da empresa, aceita-se a desistência do referido item e encaminhamento para chamamento dos próximos colocados.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Vanessa Bispo Soares
CRF/PR: 23750 Mat. 353716
Farmacêutica FRG.



VANESSA BISPO SOARES

Central de Abastecimento Farmacêutico

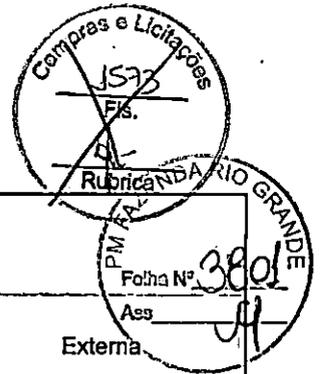
CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/09/2024 3:19 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">3</div>	

Vanessa Bispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Divisão de Assistência Farmacêutica

Encaminho a solicitação de desistência da empresa A G KIENEN referente ao item 36 (INSULINA REGULAR INJETÁVEL) do Pregão Eletrônico nº 132/2023, da marca NOVO NORDISK.

Mediante a justificativa da empresa, aceita-se a desistência do referido item e encaminhado para chamamento dos próximos colocados.

Sem mais para o momento, segue para ciência e prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

Vanessa Bispo Soares
CRF/PR: 23750 Mat. 353716
Farmacêutica FRG.

Vanessa Bispo Soares

VANESSA BISPO SOARES

Central de Abastecimento Farmacêutico

CRF/PR 23.750

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2024.

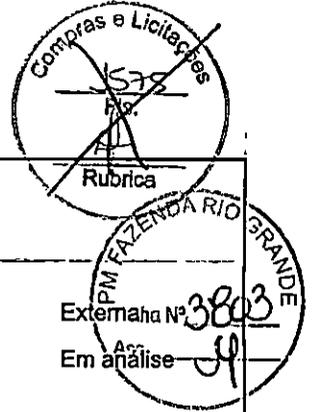


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa Nº 3803
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ciente	Data Parecer: 13/09/2024 8:57 AM

4

Francisco Roberto

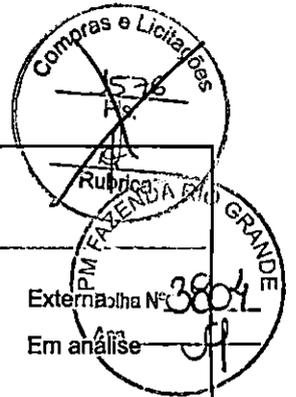


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

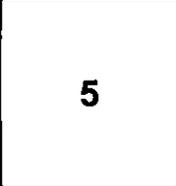
Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Saúde. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te	Data Parecer: 09/10/2024 11:28 AM



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

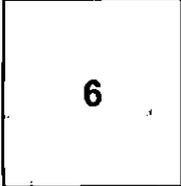
Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024		Procedência: Externa	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7		Situação: Em análise	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA			
Assunto: Requerimento			
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM			

Compras e Licitações
1577
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
P.O. Nº 3805
Ass

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/10/2024 11:50 AM
Descrição Parecer: Em tempo Realizar o procedimento legal do certame respeitando os pareceres jurídicos técnicos e outros se necessários. Com ciência do Sec Mun Administração.	

Geovana Maria



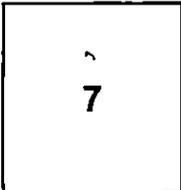
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024			
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7			
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa	Folha Nº 3806	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	JP	
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/10/2024 2:30 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer. At.te	

rozana aparecida



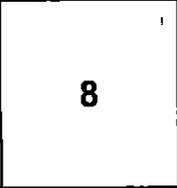
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024			
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7			
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 10/10/2024 3:48 PM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara

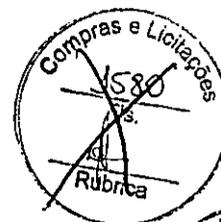
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 447/2024

Processos nº 49170/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Pedido de cancelamento de item



A Secretaria Municipal de Saúde solicitou parecer jurídico relativo à possibilidade de convocar as demais licitantes classificadas no Pregão Eletrônico 132/2023, em ordem de classificação, tendo em vista a desistência de proposta de dois itens por licitante vencedora após a celebração do contrato com o Município.

Segundo consta nos autos, a empresa A. G. Kienen & Cia. Ltda. pediu o cancelamento dos itens n. 35 e 36, respectivamente, insulina NPH injetável e insulina regular injetável, nos seguintes termos: "(...) *Portanto, havendo evidente impossibilidade de aquisição da medicação licitada ou qualquer alternativa substituta, a Licitante está impossibilitada de cumprir o fornecimento, requerendo o CANCELAMENTO DO EMPENHO e a DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM, tendo em vista a informação de descontinuação com previsão longa de retorno*" (Aba Documentos).

No caso do pedido, verifica-se que se baseia na ocorrência de eventos posteriormente identificados à celebração do contrato. Quanto à possibilidade de desistência, dispõe o art. 43, par. 6º, da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Desta forma, há possibilidade jurídica formal para a desistência dos itens, além de manifestação favorável do fiscal do contrato, e do Secretário da pasta, os quais aceitaram as justificativas apresentadas pela contratada, concluindo que estão



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

revestidas de "motivo justo", ou "fato superveniente", no caso concreto, apto a ensejar aceitação do cancelamento.



Portanto, entendendo-se pela aceitação do pedido de cancelamento, pode a Administração recorrer à aplicação do art. 64, par. 2º, da Lei 8.666/1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU também converge no sentido da Lei, veja-se:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)



Por fim, existe possibilidade jurídica para o solicitado, desde que atenda a legislação pertinente, eis que presente a manifestação favorável da Secretaria interessada. Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente.



É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.10.11
10:44:28 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



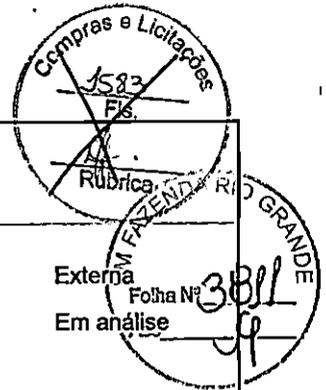
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/10/2024

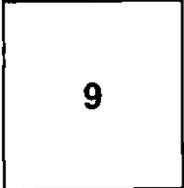
Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Autorização de Fomecimento para cancelamento do empenho conforme solicitação da empresa bem como mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico. Após retome para Coordenação de Contratos para cancelamento do item.	Data Parecer: 11/10/2024 2:10 PM

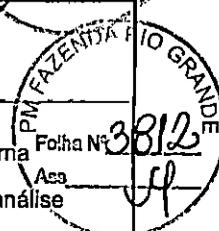
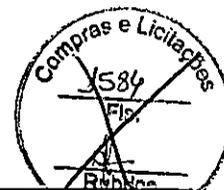


Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	Folha Nº 3812

Dados Parecer:

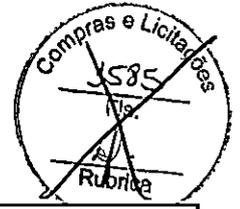
Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="124 869 304 1059" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">10</div>	Data Parecer: 11/10/2024 2:24 PM
Descrição Parecer: Segue ao financeiro para cancelamento de empenho, após retome para o contratos ADM.	

CLAUDENIRA



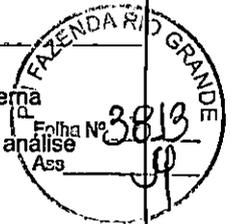
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

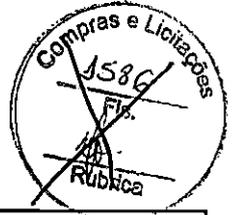
Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="119 869 300 1057" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">10</div>	Data Parecer: 11/10/2024 2:24 PM
Descrição Parecer: Segue ao financeiro para cancelamento de empenho, após retorne para o contratos ADM.	

CLAUDENIRA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa Folha Nº 3814
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise Ass. 19
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: SMF 03	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/10/2024 8:26 AM
Descrição Parecer: Anulação efetuada A.N.E nº 491/2024.	

RAFAEL HENRIQUE



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 11/10/2024
Usuário: rafael.correia

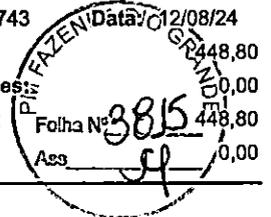
Data da Anulação: 11/10/2024
Número da A.N.E.: 491/2024

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional:	10.302.41	FAZENDA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade:	2205	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	00494.00494.09.02.06.20.1	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



Valor Dotação: 2.600.000,00
Valor Dotação Atualizada: 2.814.237,29
Total (A): 2.814.237,29

Empenho: 8743
Valor do empenho: 448,80
Anulações Anteriores: 0,00
Valor Anulação (B): 448,80
Saldo Empenho: 0,00



Credor:	A G KIENEN & CIA LTDA		Telefone:	
F/CNPJ:	82.225.947/0001-65	Inscr.Est./Ident.Prof.:		
Endereço:	BENJAMIN BORGES DOS SANTOS - 87	Cidade:	Pato Branco	UF: PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	18547-7	
Agência:	495-2 - centro	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
SMS - PROT 44222/2024 - OF 166/2024 - DESP 335 - FONTE 494.
SEC MUN DE SAÚDE - PROT. 44222/2024.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 448,80

Fundamento legal:	Número Processo: 314/2023	Data:
Modal. licitação: Pregão eletrônico	Número Licitação: 132/2023	Data:
Contrato: 44/2024		Data:

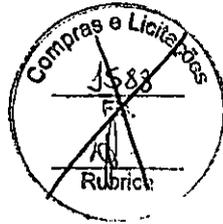
Fica anulada a importância de R\$: 448,80

Anulação Motivo:
Ref. a anulação do empenho (contrato 44/2024).
JUSTIFICA-SE ANULAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO 49170/2024.

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Assistente Administrativo

ANDRE ALEXANDRE ROCHA
Contador - Matrícula 359927

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
S M Finanças - Decreto 6235/2022

Assinantes✓ **RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CORREIA**

Assinou em 11/10/2024 às 16:26:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CORREIA com o CPF ***.526.733-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, RAFAEL HENRIQUE FERREIRA CORREIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ **André Alexandre Rocha**

Assinou em 11/10/2024 às 16:50:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE ALEXANDRE ROCHA com o CPF ***.383.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, André Alexandre Rocha, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Givanildo F Pego**

Assinou em 11/10/2024 às 18:30:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF ***.638.939-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

ZW9

KKP

NED

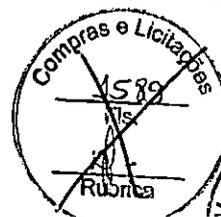
92Q



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/10/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Considerando que a empresa pediu cancelamento do empenho e cancelamento dos 2 itens do contrato, remeto o processo para análise e parecer sobre a possibilidade de rescisão contratual.	Data Parecer: 15/10/2024 1:49 PM
12	

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
PROTOCOLO Nº. 38985/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023
CONTRATO Nº. 044/2024
ID Nº 4127/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA A G KIENEN & CIA LTDA,

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.225.947/0001-65, Inscrição Estadual nº. 31603232-04, Inscrição Municipal nº. 802950, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº. 87, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-350, e-mail: licitacao@agkvida.com.br, telefone: (46) 3224-2100, por seu representante legal, Sr. Ademir Geraldo Kienen, inscrito no CPF sob nº. 329.374.669-15, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº. 38985/2023, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compra.

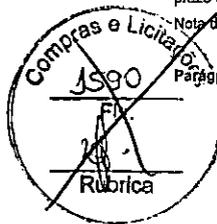
Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 21.991,20 (vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Serão ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização ao



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

município, solicitadas por meio da Autorização de fornecimento e/ou empenho, conforme necessidade.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá efetuar a entrega no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 182 - Pioneiros, neste município, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta.

Parágrafo Terceiro: Todas as DANFES deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega.

Parágrafo Quarto: Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Quinto: O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, logo os medicamentos constantes no convênio 87/02, deverão obter isenção.

Parágrafo Sexto: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF - e-modelo 55.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula nº 353.918 e Vanessa Biepo Soares, Farmacêutica, matrícula 353.716, e a gestão pelo servidor Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123, aos quais competirão dirimir as dúvidas

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: As representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: As fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

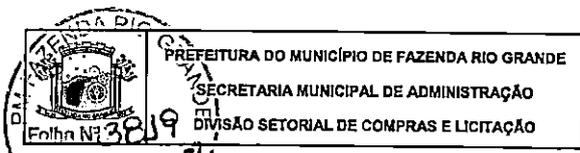
Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares nomeados pela portaria nº. 117/2022.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 07 (sete) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 4



o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não acolhida do item objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo em até 07 (sete) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

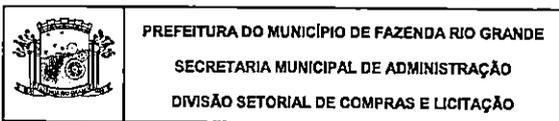
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 8



obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à acolhida do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quinto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Nono: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 21.991,20 (vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (26 de janeiro de 2024) e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Décimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	383
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; *Edital ou na minuta de contrato;*

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

k) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

n) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos amoldados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

o) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;

p) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento dos produtos.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato, no prazo previsto.

DA GARANTIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Oitava: Os medicamentos deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data da validade.

a) As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelevel, de forma a colir possíveis desvios de medicamentos.

Parágrafo Segundo: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-8500

Parágrafo Primeiro: Advertência. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 13



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 14

integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 14

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento das condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação do documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

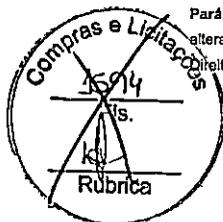
Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória e comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (A G KIENEN & CIA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto desta CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de práticas éticas e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-4300 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira, Quinta, Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado
estabelecido no CONTRANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do
presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente
instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir
fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

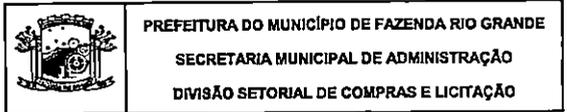
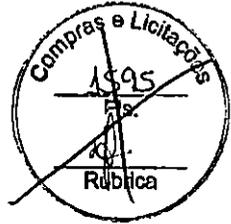
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ADEMIR GERALDO KIENEN:32937466915
915
Ademir Geraldo Kienon
A G KIENEN & CIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2023
PROTOCOLO Nº. 38985/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Ademir Geraldo Kienon, representante legal da empresa/organização A G KIENEN & CIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2024

ADEMIR GERALDO KIENEN:32937466915
Ademir Geraldo Kienon
A G KIENEN & CIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 22



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83220-001 CNPJ: 86.422.888/0001-02 Telefone: (41) 3227-4500
E-mail: secret@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

FCPR - Relatório das Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	65041898 - INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ml, INJETAVEL, FRASCO 10 ML, COMODO BR271157 - INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ml, INJETAVEL, FRASCO 10 ML, COMODO BR271157	FR	NOVO	710,000	22,400	15.928,00
36	65041898 - INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ml, INJETAVEL, FRASCO 10 ML, COMODO BR271154 - INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ml, INJETAVEL, FRASCO 10 ML, COMODO BR271154	FR	NOVO	270,000	22,400	6.050,80
Valor total para o lote:						21.978,80

ADDEMIR GERALDO KIENEN:32937466915
Ademir Geraldo Kienon
A G KIENEN & CIA LTDA

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Diário Oficial da Lei nº 1.182/2018 - Edição nº 015 de 14/02/2024

1 / 1
Data Emissão: 20/02/2024
Usuário Emissor: Richard Alves Amelo

Rua Jacarandá, 300 - Naveas, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3227-4500 - Responsável: Robinson Fátima Lima



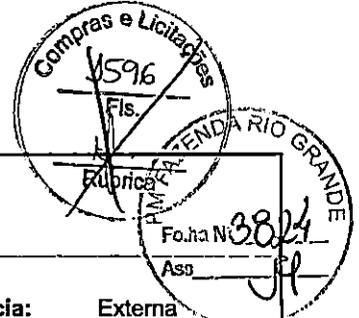
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/10/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 15/10/2024 3:54 PM
	Descrição Parecer: Considerando o parecer anterior do Setor de Contratos, encaminha-se os autos à Secretaria interessada, a fim de que o fiscal de gestão do contrato possa deliberar, com a manifestação do Secretário da pasta, acerca da rescisão contratual, com base nas hipóteses do art. 78, incisos I a XVIII, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que os dois itens dos quais se solicitou o cancelamento são os únicos itens adjudicados pela licitante contratada.

Pedro Henrique



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Compras e Licitações
1597
Is.
Rúbrica
PM FAZENDA RIO GRANDE
3825
Ass

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Considerando parecer jurídico, é necessário que seja atestada a inexistência de prejuízos ao Município e autorizada a rescisão amigável pelo Prefeito Municipal. Srs. Fiscais e Secretária Municipal de Saúde cientes deste processo Encaminhado para Financeiro - Saúde para atestar se ocorreu prejuízo financeiro, após encaminhar para autorização do Sr. Prefeito Municipal	Data Parecer: 21/11/2024 2:46 PM

21

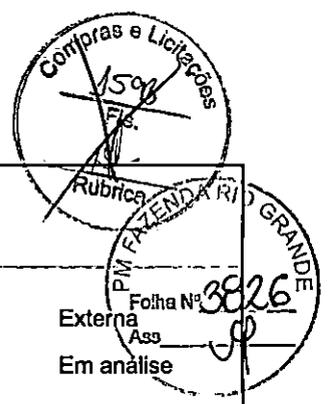
MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	



Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">22</div>	Data Parecer: 21/11/2024 3:12 PM
Descrição Parecer: Tendo em vista que para se executar o pagamento deve-se ter emissão de nota fiscal e atesto referente a entrega dos produtos, o qual não ocorreu, sendo o empenho 8743/2024 cancelado. Deste modo não houve prejuízo financeiro a este município.	

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R.AKW.6QP-F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Compras e Licitações
1599
Rubrica
FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3827
ASD
JP

Dados Parecer:

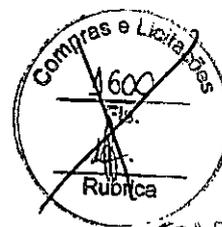
Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Anexo, documento contendo manifestação do Sr Prefeito. Segue para realização dos procedimentos necessários.	Data Parecer: 21/11/2024 4:43 PM
23	

Julio César Ferreira



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 49170/2024 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Rescisão amigável do Contrato 044/2024

Em atenção a solicitação de posicionamento quanto a rescisão amigável do Contrato 044/2024, que tem como objeto a aquisição de medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, considerando todo conteúdo do presente protocolo, bem como opinativo jurídico, autorizo a rescisão amigável do referido Contrato de acordo com as normas legais. Segue para as providências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.21 16:44:58
-03'00'

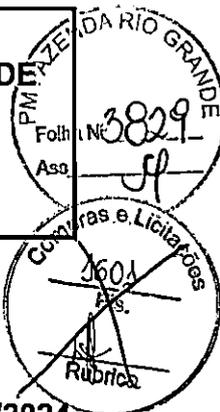
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE RESCISÃO 001/2024

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2024 -
ID 4127 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIR-
MAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA A G KIENEN & CIA LTDA.**

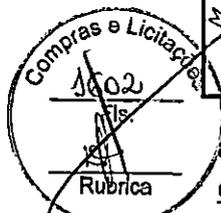
O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, inscrita no CPF nº. 060.026.649-47, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A G KIENEN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.225.947/0001-65, Inscrição Estadual nº. 31603232-04, Inscrição Municipal nº. 802950, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº. 87, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-350, e-mail: licitacao@agkvida.com.br, telefone: (46) 3224-2100, por seu representante legal, Sr. **Ademir Geraldo Kienen**, inscrito no CPF sob nº. 329.374.669-15,, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 49170/2024, as partes resolvem firmar o TERMO DE EXTINÇÃO do Contrato 044/2024 – ID 4127, PE 132/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo é a RESCISÃO CONTRATUAL de acordo com o art. 78, inciso I a XVII da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme Cláusula Décima, parágrafo primeiro do Contrato 044/2024 – ID 4127, Pregão Eletrônico 132/2023, que tem como objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a “Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, todavia não impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais infrações contratuais que vierem ser constatadas posteriormente, tampouco obstam a apuração de atos que acarretem a responsabilidade civil ou administrativa das partes.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.02 11:32:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.11.28 18:29:12 -03'00'

Camila Kolosovski

Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.29 16:36:41 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

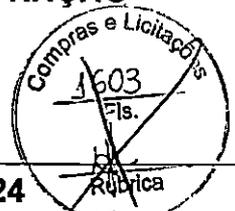
P/ Contratada:

ADEMIR GERALDO KIENEN: 32937466915
Assinado digitalmente por ADEMIR GERALDO KIENEN:32937466915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=29583655000174, OU=vidoccertificadora, OU=Certificado PF A1, CN=ADEMIR GERALDO KIENEN:32937466915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.28 16:09:52-03'00'
Fossil PDF Editor Versão: 11.0.1

Ademir Geraldo Kienen
A G KIENEN & CIA LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 044/2024 - ID 4127**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: A G KIENEN & CIA LTDA;

CPF: 82.225.947/0001-65;

OBJETO: "Aquisição de Medicamentos visando atender as necessidades dos setores de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1322023.

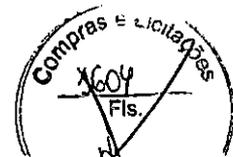
PROTOCOLO: 49170/2024;

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

- Fica RESCINDO AMIGAVELMENTE o contrato 044/2024 – ID 4127, PE 132/2033, a partir de 25 de novembro de 2024.

Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº227 de 02 de dezembro de 2024

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DO CONTRATO
CONTRATO 245/2024 - ID 41328
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 65/2024
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

BOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 60/2024, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de avaliações técnicas e/ou documentais, perícias e assessoria em saúde para a DMT - Direção de Medicina do Trabalho e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398/0001-75, vencedora com o menor preço global, com valor total de R\$ 2.583.862,67 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).



Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SERVADOR (8648917) - Prefeito Municipal
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81218-000 - Fone/Fax 41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2024
CONTRATO Nº 044/2024 - ID 4127
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A O JOENEN & CIA LTDA;
CNPJ: 02.225.047/0001-65;
OBJETO: "Anulação de licitação visando atender as necessidades das unidades de Saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2023.
PROTOCOLO: 43170/2024;
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.
- Fica RESCINDO AMIGAVELMENTE o contrato 044/2024 - ID 4127, PE 132/2023, a partir de 25 de novembro de 2024.
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1º AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2024

O Agente de Contratação municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 60/2024, o qual tem por objeto a "Aquisição de Tóner e Pré-Misturas de Corante para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas", a suspensão se dá tendo em vista que houve pedido de esclarecimento que não pode ser processado a tempo, também de acordo com a necessidade de alteração de edital.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/feito/licitacoes/pregao/licitacao.asp?codigo=2014134406706670241323>

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de novembro de 2024.

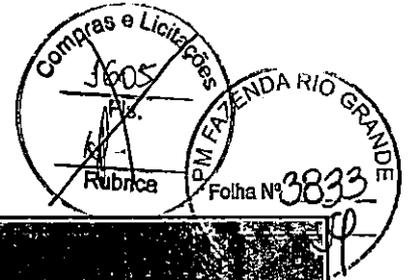
RAISNE SOUZA
EBA3505994069
99
Karlene Souza Dias
Agente de Contratação

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81218-000 - Fone/Fax 41 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049170/2024	
Número Único: 29R/AKW.6QP:F7	
Requerente: A G KIENEN & CIA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/08/2024 10:27 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao Arquivo, trâmite concluído.	Data Parecer: 11/12/2024 4:25 PM

30

Igor Melhem